



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 157

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1956

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se

no dia 2 de Outubro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.876, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 268, de 1955, no Senado Federal), que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Setembro de 1956

JOÃO GOULART

## SENADO FEDERAL

### Comissão Mista de Reforma Administrativa

#### Convocação

Por determinação do Senhor Presidente da Comissão Mista de Reforma Administrativa, convidou os Senhores Membros desta Comissão, para se reunirem no dia 11 do corrente, Terça-feira, às 10,30 na Sala dos Líderes, no Palácio Monroe (Senado Federal).

José da Silva Lisboa  
Secretário

### Relação das Comissões

### Comissões Permanentes

#### Diretora

Apolonio Salles — Presidente.  
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.  
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário  
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário  
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.  
Neves da Rocha — 1.º Suplente.  
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.  
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.  
Ary Vianna.  
Alberto Pasqualini (1).  
Onofre Gomes.  
Victorino Freire.  
Paulo Fernandes.  
Mathias Olympio.  
Mourão Vieira.  
Fausto Cabral.  
Daniel Krieger.  
Juracy Magalhães  
Othon Mader.  
Júlio Leite.  
Novais Filho.  
Dominico Vellaseco.  
Lino de Mattos.

#### Suplentes

João Arruda.  
Lima Guimarães.  
(1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.  
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.

Daniel Krieger.  
Atílio Vivaqua.  
Mourão Andrade.

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

Secretário — Mício dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças feiras, às 14 horas.

### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Júlio Leite — Vice-Presidente.

Sá Tinoco.

Remy Archer (1).

#### Lima Teixeira.

Fernandes Távora.

Tarcísio de Miranda.

(1) Substituído temporariamente o

Sr. Sebastião Archer.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.

2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

sidente.

3 — Ezequias da Rocha.

4 — Gilberto Marinho.

5 — Mem de Sá.

6 — Mourão Vieira.

7 — Reginaldo Fernandes.

Secretário — Francisco Soares Ar-

ruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Sebastião Archer. (2)

Primio Beck.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes (1).

(1) Substituído temporariamente pelo

Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente por

Remy Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presi-

dente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presi-

dente.

3 — João Villasbôas (\*).

4 — Ruy Carniciro.

5 — Saulo Ramos.

(\*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 16 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

João Villasbôas — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Bernardes Filho.

Mourão Andrade.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Pedro Ludovico — Vice-Presi-

dente.

3 — Leonidas Mello.

4 — Fausto Cabral.

5 — Saulo Ramos.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caíado de Castro — Vice-Presi-

dente.

Ary Vianna.

Francisco Gallotti (1).

Alencastro Guimarães.

Sylvio Curvo.

Maynard Gomes.

(1) Substituída temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.  
Secretário — Romualdo Duarte  
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Transportes e Comunicações e Óbras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.  
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.  
3 — Francisco Gallotti  
4 — Gaspar Velloso.  
5 — Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Arrua.

Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.  
Ary Viana.  
Caiado de Castro.  
Mem de Sá.  
Mathias Olympio.  
Sa Pinto.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — As quintas-feiras.

### Comissões Especiais

#### De Revisão do Código de Processo Civil

João Villastodas — presidente.  
Georgino Avelino — Vice-Presidente.  
Atílio Vivaquara — Relator.  
Filinto Müller.  
Secretário — José da Silva Lisboa  
Reuniões — As quintas-feiras.

### Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Senadores

Lima Teixeira — presidente.  
Ruy Carneiro.  
Filinto Müller.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Argemiro de Figueiredo.  
Othon Mäder.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Júlio Leite.

#### Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.  
Aarão Steinbruch — Relator Geral  
Tarsio Dutra.  
Jefferson Aguilar.  
Moury Fernandes.  
Lúcio Leite.  
Silvio Sanson.  
Lourival de Almeida.  
Raimundo Brito.

### Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.  
Domingos Velasco — Vice-Presidente.  
Mendonça Clark — Relator.  
Remy Archer.  
Parsifal Barroso.  
Coimbra Bueno.  
Ezequias da Rocha.  
Secretário — José Soares de Oliveira.  
Reuniões — As sextas-feiras às 20 horas.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

CERTIFICADO  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHAMADA PARA O SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CERTIFICADO DE EXCEÇÃO DA REMUNERAÇÃO  
LISPLAS RIBEIRO DE BRITO PEREIRA

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO N

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

##### Capital e Exterior

Semestre	Or\$ 10,00	Semestre	Or\$ 20,00
Ano	Or\$ 40,00	Ano	Or\$ 80,00

##### Exterior

Ano	Or\$ 100,00	Ano	Or\$ 100,00
-----	-------------	-----	-------------

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Exterior

Semestre	Or\$ 10,00	Semestre	Or\$ 20,00
Ano	Or\$ 40,00	Ano	Or\$ 80,00

##### Exterior

Ano	Or\$ 100,00
-----	-------------

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão somar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preceitúcia à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

### Comissão Mista

#### Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.  
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.  
Gustavo Capanema — Relator.  
Afonso Arinos — Relator  
Ari Viana.  
Coimbra Bueno.  
Juracy Magalhães.  
Bernardes Filho  
Caiado de Castro.  
Remy Archer.  
Lopo Coelho.  
Blac Pinto.  
Batista Ramos.  
Arnaldo Cerdeira.  
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

tas Cavalcanti, 2º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4º Secretário, Neves da Rocha, 1º Suplente, Prisco dos Santos, 2º Suplente, reune-se a Comissão Diretora.)

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Carlos Lindenberg, 3º Secretário.

Inicialmente, fala o Sr. Neves da Rocha sobre a concorrência para a construção de salas no espaço disponível no terraço do Palácio Monroe. Como relator que é do assunto, Sua Exceléncia analisa uma por uma as propostas apresentadas, as quais clas-

sifica na seguinte ordem:  
1º lugar — Edeco ... 2.400.000,00  
2º lugar — Joaquim Neves dos Santos .. 2.550.000,00  
3º lugar — Prodral S.A. 2.628.000,00  
4º lugar — Parese Construtora Ltda. 2.765.268,00  
5º lugar — A. J. Volchan ..... 2.875.000,00

A primeira firma, no entanto, deixa de incluir o fornecimento e instalação do elevador, necessário à ligação do terraço com o pavimento do plenário.

A Comissão concorda com o parecer do relator, favorável à firma Joaquim Neves dos Santos, que oferece a proposta mais vantajosa em relação ao preço global da obra e se compromete a instalar elevador da mesma marca dos já existentes no Senado.

Fica estabelecido que a fiscalização da obra se fará de acordo com a sugestão apresentada pelo Sr. Neves da Rocha, constando a mesma do contrato a ser lavrado entre a firma vencedora e o Senado.

Segue-se com a palavra o Sr. Prisco dos Santos, Presidente da Comissão de Promoções, que, inicialmente, faz o elogio do seu antecessor. Declara nada ter modificado, até o presente, do que encontrara, tal o critério e a justiça que orientaram os tra-

blos realizados pelo Sr. Neves da Rocha, naquela Comissão.

Disse Sua Exceléncia que as vagas a serem preenchidas datam de maio. O atraso, porém, foi motivado por causas imprevisíveis, não cabendo nenhuma culpa os membros da Comissão.

A primeira vaga a ser preenchida era a de Auxiliar de Portaria, classe "K", pelo critério de merecimento, tendo a mesma ocorrido em 15 de maio último, data em que Paulo da Silva Carneiro caiu na compulsória.

O Sr. Prisco dos Santos, antes de apresentar a lista tríplice, informa haver o seu trabalho obedecido ao que dispõe o Regulamento da Secretaria do Senado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e, subsidiariamente, o Regulamento de Promoções.

Assim, além de pesquisas observações de ordem pessoal, foram ouvidos a respeito o Diretor Geral, o Chefe da Portaria e alguns funcionários desta última.

Do que apurou, chegará a conclusão de que os mais indicados ao preenchimento da vaga em apreço eram Jorge Antunes, Jayme Corrêa de Sá e José Jurandy de Vasconcelos.

A Comissão promove Jorge Antunes, ficando uma vaga na classe "J", inicial da carreira, que deverá ser provida por nomeação, existindo candidato habilitado no último concurso realizado para aludida carreira.

Em 30 de maio ocorreu vaga de Porteiro, classe "N", decorrente da aposentadoria de José Soares de Oliveira, a qual deverá ser preenchida pelo critério do merecimento.

Propõem os seguintes nomes: Arnaldo Baptista de Paula, Manoel Rabelo e Albino dos Santos Lopes.

Atendendo a que o primeiro, já desempenha funções de maior responsabilidade, pois, substituirá até o Chefe da Portaria em alguns dos seus impedimentos, a Comissão promove Arnaldo Baptista de Paula. A vaga da classe "M" cabe a João Ribeiro de Sousa, por ser o mais antigo. Para a classe "L", por merecimento, é escolhido Antônio Luiz da Rocha, incluído na lista em Geraldo Gómez e Arnaldo Gouvêa Castelo Branco. Por antiguidade, à classe "K", é promovido Ary Feliciano de Araújo.

O cargo da classe "J" deverá ser oportunamente, preenchido por nomeação.

Por fim, é aprovado parecer favorável do Sr. 1º Suplente ao Requerimento n.º 126-A-56, em que Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "L", solicita, em prorrogação, mais 12 dias de licença para tratamento de saúde.

O Sr. Presidente informa haver recebido da Comissão de Relações Exteriores parecer favorável à participação do Senado na Conferência de Turim. Consulta Sua Exceléncia como deverá comandar a Delegação.

is exame minucioso do assunto, fica, em princípio, assentado que o P.S.D., o P.T.B. e a U.D.N. enviarão um dos membros das respectivas Bancadas, e os demais partidos em conjunto, apresentarão o seu representante.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

### Comissão de Serviço Público Civil

#### 9.ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1956

Aos 30 dias do mês de agosto de 1956, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Prisco dos Santos, Presidente, Ary Vianna, Caiado de Castro, Mathias Olympio e Mem de Sá, deixando de comparecer, com causa justificada, os Senhores Gilberto Ma-

Vinho e Sá Tinoco, reuniu-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Foram lidas e aprovadas sem reclamações as atas das reuniões anteriores.

Não houve expediente a despachar.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Ary Vianna, do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Económica do Vale do Piraquê-Assu e ao aproveitamento do Pósto de Santana Cruz, no Estado do Espírito Santo;

— ao Sr. Mem de Sá, do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956, que faltera o Quadro do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências".

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Caiado de Castro que oferece parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1956, que dispõe sobre a remuneração do cargo de Conservador do Ministério das Relações Exteriores", que é aprovado e assinado.

Prosseguindo com a palavra, opina pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que "regula o serviço de radiofusão e o uso e a exploração dos canais para o mésimo designados" com as emendas números 2-C a 7-C da Comissão de Justiça e 8-C da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e pela rejeição da emenda n.º 1-C do primeiro Órgão Técnico acima citado, parecer que é aprovado e assinado.

Ainda com a palavra, oferece parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1954, que "estende aos servidores civis da Nação, aos Magistrados, aos trabalhadores e empregados em geral, as vantagens e prerrogativas concedidas aos associados dos clubes militares paraquisição de casa própria", que é aprovado e assinado.

O Sr. Mem de Sá, relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1956, que "altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tri-

bunal Regional Eleitoral do Paraná, e dá outras provisões", parecer que é aprovado e assinado.

O Sr. Ary Vianna, emite pareceres favoráveis aos seguintes Projetos de Lei da Câmara n.ºs 281, de 1955 e 135, de 1956, que, respectivamente, "permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Associação Beneficiente Postal do Amazonas", e, incorpora aos vencimentos, proventos e salários a gratificação adicional percebida pelos servidores civis e militares para obtenção de empréstimos e quaisquer outras operações de créditos", pareceres que são aprovados e Assinados.

Finalmente, o Sr. Mathias Olympio opina pela aprovação, com emenda número 1-C que oferece ao Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1956, que "equipara a função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiaí e Ilhéus, quando exercida por funcionário público nomeado pelo Presidente da República,

aos cargos em comissão de que trata o art. 180 dos Estatutos dos Funcionários públicos da União, cujo parecer teve sua discussão e votação dia das em virtude de pedido de Vista deferido ao Sr. Mem de Sá.

Antes de encerrar os trabalhos o Senhor Mathias Olympio fez uso da palavra, para, após tecer considerações, propor que a Comissão dourante, passasse a se reunir pela manhã, seguindo o exemplo das Comissões de Justiça e de Finanças.

Após longos debates é vencedora a proposta substitutiva do Sr. Presidente, que é a seguinte: "A Comissão continuará a se reunir às quintas-feiras, porém, as 14 horas, precedendo, entretanto, aviso do Sr. Secretário de haver matéria para deliberação.

Nada mais havendo que tratar, levantou-se a reunião, às 18 horas, levando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

## Ata da 130.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 10 de Setembro de 1956

### PRESIDÊNCIA DOS SENHORES JOÃO GOULART E APOLÔNIO-SALLES.

#### SUMÁRIO

##### PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para auxiliar a realização da Exposição Industrial e Viti-Vinícola de Jundiaí, no Estado de São Paulo (na Câmara dos Deputados: 763-65).

— Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1950 (na Câmara dos Deputados: 1.067-50), que concede o auxílio de ..... Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São João de Meru, no Estado do Espírito Santo, para reparação de danos causados por enchente.

#### DISCURSOS PROFERIDOS

**Senador Lima Guimarães** — A questão dos débitos dos pecuaristas encampados pela União.

**Senadores Rui Palmeira e Mem de Sá** — Protestos contra a apreensão de uma edição da revista "Maquis" e a prisão de seus diretores.

**Senador Filinto Müller** — A conduta do Presidente da República em relação aos sucessos apontados pelos Srs. Rui Palmeira e Mem de Sá no que diz respeito à liberdade da imprensa.

**Senador Gilberto Marinho** — 1) Aplausos ao Ministério da Saúde pela criação do Serviço de Assistência Médica aos Municípios. 2) Declaração de voto sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956.

**Senador Fausto Cabral** — Parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956.

#### AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

**Vivaldo Lima**. — **Mourão Vieira**. — **Cunha Mello**. — **Prisco dos Santos**. — **Alvaro Adolpho**. — **Remy Archer**. — **Mathias Olympio**. — **Leonidas Mello**.

— **Onofre Gomes**. — **Fausto Cabral**. — **Fernandes Távora**. — **Ruy Carneiro**. — **Argemiro de Figueiredo**. — **Apolônio Salles**. — **Novais Filho**. — **Ezequias da Rocha**. — **Freitas Calvântti**. — **Rui Palmeira**. — **Lourival Fontes**. — **Neves da Rocha**. — **Juracy Magalhães**. — **Carlos Lindemberg**. — **Atílio Vivacqua**. — **Sá Tinoco**. — **Caiado de Castro**. — **Gilberto Marinho**. — **Benedicto Valadars**. — **Lima Guimarães**. — **Lino de Matos**. — **Domingos Velasco**. — **Sylvio Curvo**. — **Filinto Müller**. — **Othon Mader**. — **Gaspar Velloso**. — **Alô Guimarães**. — **Saulo Ramos**. — **Daniel Krieger**. — **Mem de Sá**.

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

**Senadores Lino de Mattos, Daniel Krieger, Lima Guimarães, Filinto Müller, Carlos Lindemberg e Juracy Magalhães** — Encaminhamento de votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956.

#### MATERIAS VOTADAS

— Requerimento n.º 498, de 1956, do Sr. Pedro Ludovico, de licença por 95 dias. (Aprovado)

— Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.560, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral. (Aprovado com ressalva das emendas, que têm a votação interrompida por falta de número)

#### MATERIAS COM A DISCUSSAO ENCERRADA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1952, que provê quanto ao disposto no § 31, 2.º parte, do artigo 141 da Constituição Federal e dá outras providências (declaração de bens do servidor público).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o artigo 278 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário do trabalho de estiva.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Campinas, no Estado de Goiás.

Comparecimento: 46 Srs. Senadores.

#### N. 1.754, ENCAMINHANDO AUTÓGRAPOS AO SEGUINTE

#### Projeto de Lei da Câmara N. 194, de 1956

(N. 765-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para auxiliar a realização da Exposição Industrial e Viti-Vinícola de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Faz o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzetos) para execução do disposto no art. 1.º.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Parágrafo único. Dessa importância será obrigatória a aplicação de 50% (cinquenta por cento) na construção de obra pública de recanhecida utilidade a fim de perpetuar o ac-

O Sr. Ezequias da Rocha, servindo de 2.º Secretário, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário lê o seguinte

Telegrama do Presidente do Senado da República do Peru, comunicando haver aquela casa do Congresso peruano homenageado o Brasil por motivo do transcurso da sua data nacional.

#### OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.751, encaminhando autógrafos da seguinte Emenda Substitutiva.

**Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1950.**

(N. 1.067-B — 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede o Crédito de Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São João de Meru, no Estado do Espírito Santo, para reparação de danos causados por enche-

tes.

Substitui-se o projeto pelo seguinte:

tecimento festivo para a população de Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:**

**Pareceres ns. 854 e 855,  
de 1956**

*Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956, que concede à Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.*

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Ao Projeto da Câmara dos Deputados concedendo a Dona Boreal Pimpão de Sá Nunes, viúva de José de Sá Nunes a pensão especial de três mil cruzeiros mensais, já aprovado por esta Comissão, o nobre Senador Ruy Carneiro apresentou emenda deferindo idêntico benefício a Dona Aurora Dias Fernandes viúva do escritor Carlos Dias Fernandes.

Ao justificar sua iniciativa, o eminente representante da Paraíba assinalou os serviços prestados àquele Estado pelo grande romancista e poeta cuja atuação tanto se destacou no panorama cultural do país.

Do ponto de vista constitucional, nada há a arguir contra a preposição.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krieger, vencido. — Ruy Carnesir. — Lima Guimarães. — Ruy Palmeira. — Lourival Fontes. — Benedito Valadares, vencido.

*Da Comissão de Finanças — sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956,*

Relator: Sr. Júlio Leite.

Por ter recebido emenda em plenário, volta a esta Comissão o Projeto, por ela já aprovado, concedendo à Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

A emenda, aditiva ao artigo 1º da proposição, manda conceder igual pensão a Aurora Dias Fernandes, viúva do escritor Carlos Dias Fernandes.

Seu autor, o eminente senador Ruy Carneiro, justifica-se com a alegação de que Carlos Dias Fernandes foi um nome alto nas letras do país, cuja cultura soube engrandecer e honrar, e que sua viúva, idosa e doente, está em situação miserável.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciando-se a respeito, considerou constitucional a emenda, e, assim sendo, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Cesar Vergueiro. — Novaes Filho. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Mathias Olympio. — Vitorino Freire. — Paulo Fernandes.

**EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRAS**

**EMENDA N.º 1**

Ao Projeto de Lei da Câmara número 28, de 1956.

1. Acrescente-se em seguida ao corpo do art. 1.º:

"Art. — Igual pensão é concedida a Aurora Dias Fernandes, viúva do escritor Carlos Dias Fernandes, a partir da vigência da presente lei".

"Art. — A despesa com o paga-

2. Acrescente-se o seguinte: mento das pensões a que se refere esta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fa-

zenda, destinada aos pensionistas da União".

**Justificação**

Trata-se de amparar a viúva de uma das mais altas expressões literárias do nordeste brasileiro.

Carlos Dias Fernandes, romancista e poeta, nascido na Paraíba, teve atuação destacadas nas letras pátrias, que enriqueceu com trabalhos de real valor.

Jornalista, colaborou em muitos órgãos da imprensa brasileira, principalmente o "Jornal do Comércio" do Rio de Janeiro, a "Provincia do Pará", "Pernambuco" e "Jornal Pequeno" e "A União".

Em toda a sua atividade não lhe foi possível constituir uma patrimônio para amparo da família.

Com a sua morte, a viúva passou a sofrer privações.

E' para ampará-la que ora apresento esta emenda, que valerá como um gesto de justiça ao ilustre escritor paraibano.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1956. — Ruy Carneiro.

**Parecer n. 856, de 1956**

*Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 251.024,10 para pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações adicionais por tempo de serviço e de representação e substituições de juízes, vogais e suplentes de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.*

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O Projeto em exame autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 251.024,10, para ocorrer ao pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações adicionais por tempo de serviço e de representação e substituição de juízes, vogais e suplentes de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, no exercício de 1954.

Trata-se de despesa decorrente dos reajustamentos que, por força de lei, se processaram nos vencimentos e gratificações daqueles magistrados, despesa que, por insuficiência de dotação orçamentária, não foi atendida no exercício de 1954, conforme esclarece a mensagem do Tribunal interessado encaminhada à Câmara dos Deputados através do Tribunal Superior do Trabalho.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1956.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Cesar Vergueiro. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Fausto Cabral. — Mathias Olympio. — Vitorino Freire. — Paulo Fernandes.

**Parecer n. 857, de 1956**

*Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 7.460,00 para atender ao pagamento de diárias e salário familiar, devidos nos exercícios de 1947 a 1954, a juízes suplentes e funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.*

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 67, de 1956, resultou da Mensagem do T. R. T. 4-55 em que o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, com sede em Porto

Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita a abertura de um crédito especial, na importância de Cr\$ 7.460,00, para ocorrer ao pagamento de diárias e salário familiar, devidos nos exercícios de 1947, 1948, 1949, 1950, 1951 e 1954.

Já o Sr. Presidente T. S. T. ao remeter a referida Mensagem à Câmara dos Deputados endossava o pedido, declarando textualmente: "Cabe a esta Presidência ressaltar que o crédito solicitado, devidamente justificado, corresponde às reais necessidades do órgão interessado".

Em sua justificação o Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região divide o crédito em duas partes. A primeira para atender ao pagamento das diárias aos juízes suplentes daquela Região, quando substituindo fora da sede de sua suplência; a segunda para pagamento do salário familiar devido a duas funcionárias que, tendo entrado em exercício no mês de novembro de 1954, não puderam receber-lo, embora tivesse sido devidamente concedido de acordo com a lei.

Somos, pois, em face da justificação, pela aprovação do presente projeto, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 7.460,00.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Cesar Vergueiro. — Novaes Filho. — Mathias Olympio. — Júlio Leite. — Fausto Cabral. — Vitorino Freire. — Paulo Fernandes.

**Parecer n. 858, de 1956**

*Da Comissão de Finanças — sobre as emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1956.*

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

Ao presente projeto, foram oferecidas, em plenário, durante sua discussão única, as emendas que passaremos a apreciar.

A emenda n.º 2, de autoria do ilustre Senador Lima Guimarães, manda acrescentar um artigo, de acordo com o qual os auxílios constantes do projeto serão aplicados em "obras e realizações dos respectivos municípios". Não nos parece cabível a ressalva que a emenda pretende fazer quanto ao emprégo dos créditos que, de acordo com o art. 1º, se destinam a auxiliar as Prefeituras em seus festejos de comemorações.

A emenda n.º 3, do nobre Senador Coimbra Bueno, pretende conceder o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Anápolis, no Estado de Goiás, "para atender às suas iniciativas progressistas, comemorativas ao cinquentenário daquela cidade". Consideramos justa a proposta. Sugermos, entretanto, que a emenda passe a constituir sub-emenda n.º 1-C, contemplando-se, também, com o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, o Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, cujo centenário de fundação será comemorado no corrente ano.

A exemplo da emenda n.º 2, a de n.º 4 foge à finalidade do projeto.

Nestas condições, somos de parecer favorável à emenda n.º 3, com sub-emenda, e de parecer contrário às de n.ºs 2 e 4.

**SUBEMENDA À EMENDA N.º 3**

Substitua-se pelo seguinte:

A Emenda n.º 1-C, acrescente-se:

7) A Prefeitura Municipal de Anápolis, no Estado de Goiás, pelo cinquentenário de fundação daquela cidade — Cr\$ 2.000.000,00.

8) A Prefeitura Municipal de São Carlos no Estado de São Paulo, pelo centenário de fundação daquela cidade — Cr\$ 5.000.000,00.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1956. — Alvaro Adolfo,

Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Mourão Vieira. — Novaes Filho. — Fausto Cabral. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Vitorino Freire, vencido. — Paulo Fernandes, com restrições.

**EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

**EMENDA N.º 4**

O auxílio proposto na emenda número ... desta data, será aplicado na ampliação e melhoria dos serviços de água e esgoto de Anápolis, ficando assim definida a expressão: "para atender às suas iniciativas progressistas" da mesma emenda.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1956. — Coimbra Bueno.

**Justificação**

Aplica-se à presente, a mesma justificação da emenda n.º ... desta data. Nela ficou esclarecido, que cidades como Anápolis, que recebem milhares de visitantes, que ali vêm examinar "de vista", a capacidade oferecer condições mínimas de urbanização da gente brasileira, deve banismo e conforto. — Anápolis tem feito inversões pela iniciativa da Prefeitura, e sobretudo pela iniciativa privada, que tornaram credora de auxílios da União, para estimulo de trabalhos efetivamente prestados ao País.

E' de assinalar ainda que, é talvez o único município do País, que atrai por seus próprios meios, uma corrente imigratória, inteiramente inédita, de cidadãos, de uma Nação do Continente, que por sua própria natureza, pouco tem feito em prol da emigração, uma vez que, está como o Brasil ainda em fase imigratória. — refirmo-nos aos Estados Unidos da América do Norte, que tem uma iniciativa privada. Só uma ordem colonial junta de Anápolis, fruto da religiosa que dá assistência a esta com 25 Padres, e vários estabelecimentos de ensino, que podem se alinhar entre os mais modernos do País.

Podemos testemunhar os casos de Anápolis e Ribeirão Preto, que com os auxílios da União estarão recebendo apenas um pequeno reembolso, daí que vêm aplicando, em prol do progresso de extensas regiões do País, que lhe são subsidiárias. E' portanto a nosso ver, de inteira justica a pretensão desta comunas.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1956. — Coimbra Bueno.

**EMENDA N.º 2**

**Acrescente-se:**

Art. As verbas concedidas neste lei se destinarão a obras e realizações nos respectivos municípios.

**Justificação**

Não há melhor maneira de se comemorar o centenário de uma cidade do que oferecendo ao seu povo melhoramentos palpáveis e duradouros que se perpetuem no progresso da cidade.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1956. — Lima Guimarães.

**EMENDA N.º 3**

Art. .... E' concedida a dotação de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00) à Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, para atender às suas iniciativas progressistas, comemorativas do cinquentenário daquela cidade.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1956. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Domingos Velasco. — Caiado de Castro.

**Justificação**

Anápolis, principal cidade econômica do Estado de Goiás, sob muitos aspectos pode ser comparada a Ribeirão Preto, para ela deslocou-se a função eminentemente pioneira da ponta de lança da civilização para a ocupação humana e integração

económica de extensíssimas regiões do País. Capitaneira também a expansão do café, em Goiás, que constitui com o Paraná e Sul de Mato Grosso, as 3 zonas novas, que estão a passos acelerados, essegurando ao Brasil, a sua posição de líder mundial, na produção da rubiácea. Fruto da iniciativa privada, de homens dotado de audácia e espírito empreender, Anápolis, realizou em poucos anos, um trabalho hercúleo, que dignifica e eleva, o nosso elementos humanos; pode constituir um exemplo "ao vivo" um estímulo edificante, para todo aqueles têm fé no nosso destino de Nação de primeira grandeza, e têm fé no nosso destino de Nação de primeira grandeza, e têm sobre os seus ombros, a árdua missão de agregar à civilização, quase toda a Bacia Amazônica e outras Regiões, que ainda hoje abrangem cerca de 2/3 do território imenso que herdamos de nossos antepassados.

E ainda por constituir em Goliana, os dois principais pontos de apoio para mudança da Capital para o Planalto Central, é que as realizações dos Anápolis, estão numa posição excepcionalmente destacada, para serem revelados, aos homens de iniciativa do País.

Com tais razões e que julgamos da justiça incluir também Anápolis entre as cidades progressistas do País, que receberão idêntico benefício da União.

Anexamos a seguir dado oficial sobre Anápolis, divulgados recentemente, em 12 de janeiro de 1956, pelo D. E. G. E. — Conselho Nacional de Estatística.

#### ANAPOLIS GOIAS

Aspectos físicos — Arees 2.121 km<sup>2</sup>; altitude: 1.000 metros.

População — 50.338 habitantes (Reensemamento de 1950); densidade demográfica: 24 habitantes por quilômetro quadrado.

Base econômica — Produção e beneficiamento d'arroz e café; pecuária.

Estabelecimentos econômicos (na sede) — 37 atacadistas, 281 varejistas, 56 de prestação de serviços e 9 estabelecimentos bancários; em todo o Município — 11 estabelecimentos industriais.

Aspectos urbanos (sede) — 3.387 ligações elétricas, 7 hotéis, 49 pensões e 2 cinemas.

Assistência médica (sede) — 7 hospitais gerais com 334 leitos; 26 médicos no exercício da profissão.

Aspectos culturais — 62 unidades escolares de ensino primário fundamental comum, 5 de ensino secundário, 1 de ensino industrial, 1 de ensino comercial, 1 de ensino de enfermagem, 1 de ensino religioso e 2 de ensino normal; 3 jornais em circulação na sede municipal, 1 livraria e 8 tipografias.

Finanças municipais em 1954 (milhares de cruzeiros) — receita total: 12.593; receita tributária: 5.894; despesa — 12.478.

#### TRANSPORTES

A Capital Federal — 1) Aéreo: 945 km; 2) Ferroviário até Araguari; MG (Estrada de Ferro Goiás): 392 quilômetros; até Campinas, SP (Cia. Mogiana de Estradas de Ferro); 711 quilômetros; até São Paulo, SP (Cia. Paulista de Estradas de Ferro, em tráfego mútuo com a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí); 106 km e Estrada de Ferro Central do Brasil: 499 km.

A Capital Estadual — 1) Rodoviário: 62 km; 2) Aéreo: 49 km.

Por aviões — Serviço ao Município de Anápolis: — (Cruzeiro do Sul); "Vasp"; "Consórcio Real Aerovias"; "Viabras"; "Loide Aérea"; "Itaú"; "Correio Aéreo Nacional" e "Empreendimentos Locais de Taxi Aéreo".

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1956. — Coimbra Bueno.

#### Parecer n. 859, de 1956

*Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,90 para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos da South Brasil Lumber and Colonization Co. para aquela Ministério.*

Relator: Sr. Fausto Cabral

O Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1956, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional autoriza o primeiro a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,90 para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos da South Brasil Lumber and Colonization Co. para o citado Ministério.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 65, de 18 de fevereiro do corrente ano, o Sr. Ministro da Guerra esclarece que parte dos recursos referidos no projeto ..... (Cr\$ 4.038.810,20), destina-se a indemnizar à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional do adiantamento que fez ao Ministério para o pagamento em apropósito; e o restante (Cr\$ 3.919.662,70), a atrasados devidos ao pessoal, período compreendido entre abril e dezembro de 1955.

Trata-se de dívida reconhecida pelas autoridades da Fazenda Nacional, conforme Aviso n.º 57, de 19 de dezembro de 1955, do Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Ministro da Guerra, restituindo o respectivo processo para que fosse encaminhado ao Congresso Nacional o competente pedido de crédito adicional.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1956. — Álvaro Adolfo, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Cesar Vergueiro. — Júlio Leite. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Paulo Fernandes. — Mathias Olympio. — Vitorino Freire.

#### Pareceres ns. 860, 861 e 862, de 1956

N.º 860, DE 1956

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1954, que assegura aos fotógrafos civis dos Ministérios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aeronáutica o direito à percepção de diária de vôo e do cômputo do tempo de serviço aéreo.*

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Sr. Wanderley Junior, assegura aos servidores civis empregados em serviços de vôo de fotografias aéreas e aero-fotogrametria dos Ministérios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aeronáutica, o direito à percepção de diária de vôo e do cômputo do tempo de serviço aéreo.

Para fazerem jus a esse direito, é preciso que os seus beneficiários tenham sido empregados em serviço de vôo em períodos anteriores a 1942, data em que foram feitas as matrículas nos respectivos cursos de formação, para ingresso no Quadro de Oficiais Mecânicos e Fotógrafos, criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941, regulamentado pelo de n.º 5.339, de 2 de junho de 1943, o direito à percepção de diária de vôo, bem como do cômputo, para aposentadoria, do tempo de serviço aéreo de que trata o Decreto-lei n.º 8.028, de 2 de outubro de 1945.

H. — Ao justificá-lo, na outra Casa do Parlamento, seu autor, Deputado Wanderley Junior, alegou o seguinte:

a) anteriormente à criação da especialidade de Fotografia no Quadro de Oficiais Mecânicos da Fôrça Aérea Brasileira, os serviços de vôo de fotografia e fotogrametria, nos Ministérios da Guerra, da Marinha, da Viação e Obras Públicas e do próprio Ministério da Aeronáutica, eram exercidos por servidores civis;

b) durante aquela fase de desenvolvimento da Aeronáutica em nosso país, aqueles servidores prestaram reais serviços como observadores militares, expostos ao risco e ao desgaste físico, consequência da prática de vôo, sempre percebendo "diárias de vôo", de acordo com as estabelecidas para os oficiais do posto a que eram assemelhados;

c) reunidos os vários grupos em um único, sob a égide do Ministério da Aeronáutica, foi criada na Fôrça Aérea a especialidade de Oficial Fotógrafo;

d) para admissão àquele Quadro, foi exigido o Curso de Formação;

e) aqueles velhos servidores que durante tantos anos deram provas habéis de sua capacidade técnica, ficaram, assim, impossibilitados de

Quadro de Oficiais Mecânicos da Fôrça Aérea Brasileira, os serviços do vôo de fotografia aérea e fotogrametria, nos Ministérios da Guerra, da Marinha, de Viação e Obras Públicas, e do próprio Ministério da Aeronáutica, eram exercidos por servidores civis assemelhados ou honorários. Durante aquela fase de desenvolvimento da Aeronáutica em nosso País, aqueles servidores prestaram reais serviços como observadores militares, expostos ao risco e ao desgaste físico, consequência da prática de vôo, sempre percebendo "diárias de vôo", de acordo com as estabelecidas para os oficiais do posto a que eram assemelhados."

compartilhar da fase definitiva de organização da Aeronáutica Nacional e ameaçados de perder as vantagens que usufruíam, em caso de inativação, bem como de se lhes fazer o cômputo das horas de vôo realizadas, por terem ficado fora dos Quadros em que foi estruturada a Fôrça Aérea Brasileira;

III — Aprovada na Câmara, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil e contrário da Comissão de Finanças, vejo a proposição ao Senado, aqui merecendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que a examinou quanto ao aspecto constitucional.

IV — A matéria em estudo é complexa e oferece aspectos técnicos que exigiriam o seu exame prévio pelo órgão especializado competente, no caso o Ministério da Aeronáutica.

A audiência daquele Ministério foi aliás, solicitada pela Comissão de Finanças da Câmara, e o seu pronunciamento a respeito, em 28 de maio de 1953, publicado no Diário do Congresso Nacional de 30 do mesmo mês, e o seguinte teor:

Em atenção ao Ofício n.º 605, de 7 de maio corrente, pelo qual Vossa Exa. solicita deste Ministério os esclarecimentos requeridos pelo relator do Projeto na Comissão de Finanças da Câmara, tenho a honra de informar o seguinte:

1) O Projeto de Lei n.º 2.153, de 1952, em questão, no tocante a este Ministério, visa beneficiar antigo funcionário civil, da extinta Aviação Naval, como recompensa e gratidão pelos serviços que prestou. É uma medida humana e louvável — mas cuja adoção não se recomenda à vista do precedente que irá criar. Este Projeto, se transformado em lei, servirá de base para que outros funcionários civis e militares pleitem idênticas vantagens;

2) Não existem, neste Ministério, servidores civis obrigados funcionalmente ao vôo. Essa obrigatoriedade só atinge aos pilotos e demais tripulantes militares de aeronaves, os quais são especificamente recrutados, selecionados e instruídos para esse fim;

3) O restante pessoal militar, composto de Artilheiros, Infantaria de Guarda e dos Serviços, que constitui cerca de 80% do efetivo da Fôrça Aérea Brasileira, não é obrigado funcionalmente ao vôo e não tem as vantagens decorrentes do serviço aéreo;

4) Nestas condições, o presente Projeto, se transformado em lei, viria a exceção ao que ora está legislado e doutrinado, o que não é de interesse deste Ministério.

2. Além das consequências expostas acima, viria ainda o presente Projeto, se transformado em Lei:

a) beneficiar um servidor civil deste Ministério e talvez, outros dos Ministérios da Guerra, Marinha e Viação e Obras Públicas;

b) conceder gratificação mensal de serviço aéreo ao beneficiado, no valor aproximado de Cr\$ 2.750,00, se tomar por base a percebida pelo militar, em equivalência de vencimentos e seguido o que estipula o atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares;

c) contar, para o beneficiado, tempo de serviço aéreo para efeito de aposentadoria, na base de 2 (dois) anos para cada 300 horas de vôo, até o limite de 10 anos.

3. Convém notar que o Projeto de Lei em questão não estabelece a maneira como será paga a "diária de vôo" que pretende conceder, não abre a dotação orçamentária correspondente e nem estipula os requisitos que o beneficiado deverá satisfazer para sua percepção. Também não regula se será incorporada ao "quantum" da aposentadoria, como acontece com os militares.

4. Assim, deve dizer-se, mais uma vez, que o presente Projeto, se

transformado em Lei, viria abrir precedente que não convém à esse Ministério.

Esperando ter como os esclarecimentos acima atendido ao que foi solicitado, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os meus protestos de elevada estima e distinta consideração Nero Moreira, Ministro da Aeronáutica.

V — Diante do exposto, e não vendo como contrariar o ponto de vista eminentemente técnico daquele Ministério, esta Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Gilberto Marinho. — Ary Viana — Mem de Sd.

N.º 862, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1954.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

O projeto em exame, apresentado na Câmara Federal pelo Deputado à percepção de diária de vôo e do cômputo do tempo de serviço aéreo as fotografias civis dos Ministérios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aeronáutica.

Ainda na outra Casa do Congresso foi solicitada audiência do órgão competente e específico do Executivo sobre a matéria, no caso o Ministério da Aeronáutica. Este, após esclarecer que, no tocante aos seus quadros funcionais, apenas um servidor seria beneficiado, advertiu que a adoção da medida não se recomenda, por força do precedente que iria criar. Como efeito transformado em lei o projeto — continuou a informação do Ministério — tanto bastaria para que outros servidores, civis ou militares, pleiteassem sejam extensivas essas vantagens.

Após acrescentar outras informações de caráter técnico todas elas tendentes a assinalar o precedente a ser criado com tal medida legislativa, conclui o Ministério da Aeronáutica pela inconveniência da medida.

Consideramos tais argumentos como de toda procedência. O projeto, pelo exposto, além de procurar atender pretensões pessoais, seria, do ponto de vista financeiro, onerar a União a despesas d' cujo montante não se pode ter a mais remota ideia.

Entendemos, por isso, ser desaconselhável a proposição, que nem mesmo se harmoniza com a urgente necessidade de contenção dos gastos públicos.

Somos, ante o exposto, por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Fausto Cubral. — Novais Filho. — Mourão Vieira. — Paulo Fernandes, vencido. — Matheus Olympio. — Vitorino Freire. — Júlio Leite.

Pareceres ns. 863 e 864 de 1956

N.º 863, de 1956

Sobre o projeto de decreto legislativo n.º 38-56, que aprova o contrato de transferência celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselma Manfredi de Guidi Buffarini.

Relator: Sr. Moura Andrade.

Pelo ofício n.º 1.103, é encaminhado ao Senado o presente projeto de decreto-legislativo que aprova o contrato de transferência celebrado entre o Serviço do Patri-

mônio da União e Anselma Manfredi de Guidi Buffarini.

2. O referido contrato — celebrado em 19 de fevereiro de 1954, teve o seu registro recusado pelo Tribunal de Contas em sessão de 30 de dezembro de 1954, sob a alegação de não terem sido cumpridas diligências anteriormente solicitadas.

3. A Câmara, adotando as conclusões do parecer oferecido à Comissão de Orçamento e Fiscalização Orçamentária pelo nobre deputado Ranieri Mazzilli, resolveu autorizar o registro do contrato porque

"do exame da documentação posteriormente oferecida verifica-se que o Serviço do Patrimônio da União, tanto pela sua Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, quanto pelo órgão central manifestam-se favoravelmente à aprovação da minuta oferecida pelo setor jurídico, por isso que foram atendidas as exigências objeto da promoção do C. Tribunal de Contas (fls. 124 e 138 v.)."

4. A fim de que esta Comissão possa auxiliar, com segurança, sobre a hipótese ora submetida ao seu exame, cumpre colocar em relevo as circunstâncias seguintes:

a) em 19 de fevereiro de 1954 o Serviço do Patrimônio da União celebrou com Da. Anselma Manfredi de Guidi Buffarini o contrato de fls. 1 (Proc. n.º 10.138-54 do Tribunal de Contas);

b) encaminhado ao Tribunal de Contas em 18 de agosto do mesmo ano, aquela Corte deliberou preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que fossem cumpridas determinadas exigências;

c) os esclarecimentos prestados pela Repartição ordenadora, no caso o S.P.U., não foram julgados suficientes, pelo que reiterou-se, no ofício de 18 de novembro passado de diligência; (fls. 15);

d) em 27 do mesmo mês o diretor do S.P.U. comunicava que (fls. 21)

"a delegacia deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro está provisoriamente a satisfazer a diligência determinada por esse E. Tribunal de Contas, devidamente firmado pelos contratantes, o novo termo — no qual estavam atendidas as exigências feitas por aquela Corte."

e) não obstante esse esclarecimento, e sem levar em conta que a repartição ordenadora pleiteara do Tribunal uma prorrogação de prazo suficiente para que as diligências pudessem ser realizadas em juiz de verificação, aquela Corte — em sessão de 14 de dezembro fixou, um prazo de apenas 20 dias para atendimento da diligência reclamada (fls. 23);

f) o ofício comunicando essa deliberação do Tribunal de Contas foi expedido em 18 de dezembro mas só deu entrada no Ministério da Fazenda (Proc. 31.792-51, fls. 103) dia 21. E só no dia 30 de dezembro é que foi o mesmo recebido pela Delegacia do S.P.U. no Estado do Rio, repartição à qual incumbiria dar atendimento à diligência;

g) nessa mesma data, isto é, exatamente no dia em que a repartição interessada tomava ciência da existência do prazo, esse prazo já estava expirado e o Tribunal de Contas resolvia negar registro ao contrato, por não ter sido atendida em tempo hábil a diligência determinada. (Documento de fls. 25);

h) não obstante a recusa do registro a repartição ordenadora deu prosseguimento às diligências encetadas e em 6 de maio de 1955, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Rio de Janeiro, era outorgada a Dr. Anselma Manfredi de Guidi Buffarini, referente ao terreno de marinha, representado pelo lote número 2.324, desmembrado do de nú-

mero 158, onde se acha edificado o prédio n.º 119, da Avenida Quintino Bocaiuva, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A manutenção do ato de que trata o artigo anterior é feita a fim de possibilitar a apreciação pelo Tribunal de Contas do termo do contrato celebrado em 6 de maio de 1955 entre as mesmas partes e tendo por objeto a mesma relação jurídica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Conquanto tecnicamente ao E. Tribunal de Contas não fosse dado recusar o registro por simples omissão de formalidade, suprivel anteriormente, aquela Corte, contravindo normas e princípios de nossa organização constitucional — que reservou-lhe competência originária para julgar apenas da legalidade dos atos e contratos submetidos ao seu exame — solicitou o pronunciamento do Congresso sobre decisão na qual não fora apreciada a legalidade de contrato, mas apenas vício de instrução do processo respectivo.

A esse respeito já tivemos oportunidade de pronunciar-nos demoradamente ao discursar que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58-55.

Todavia, tendo em conta que — sem prejuízo da ressalva quanto aos aspectos institucionais que a hipótese envolvem, — existem, no caso presente, erros materiais a serem sanados, pareceu-nos mais prático e mais prudente propor a rejeição da proposta formulada pela Câmara a fim de que o Tribunal de Contas possa manifestar-se sobre a legalidade do novo termo entre as mesmas partes celebrado em 6 de maio de 1955.

Adotando a proposição oferecida pela Câmara dos Deputados o Senado estaria dando aprovação, em texto de lei, a um contrato — contrato de "19 de março de 1955" — materialmente inexistente.

Rejeitando-a, pura e simplesmente, estaria consagrando uma orientação do E. Tribunal que não guarda conformidade com a lei e a Constituição.

Dai o substitutivo, com a ressalva constante do artigo 2.º, que visa possibilitar o reexame do assunto e a correção das falhas apontadas.

Esses, Srs. Membros da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso parecer.

V. V. EEX. decidirão, entretanto, como melhor lhes parecer.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1956. — Cunha Mello, Presidente.

Moura Andrade, Relator. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes.

— Daniel Krieger. — Ruy Carneiro.

— Benedito Valadares. — Lima Guimarães.

N.º 864, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38-56.

Relator: Sr. Julio Leite.

A 19 de março de 1954, o Serviço do Patrimônio da União celebrou, com Anselma Manfredi de Guidi Buffarini, contrato de transferência das obrigações de aforamento do terreno de marinha, lote n.º 2.324, desmembrado do n.º 158, onde se acha edificado o prédio n.º 119, situado na Avenida Quintino Bocaiuva, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Em sessão de 30 de dezembro daquele mesmo ano, o Egrégio Tribunal de Contas da União resolveu negar registro, sob a alegação de não terem sido cumpridas diligências anteriormente solicitadas.

Remetido o processo à Câmara dos Deputados, esta adotou o parecer de sua diretiva Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, concluindo

sua apresentação do projeto de decreto legislativo ora sob o nosso exame, o qual autoriza o registro do contrato. Assim decidiu a citada Comissão, baseada em que

"do exame da documentação posteriormente oferecida verifica-se que o Serviço do Patrimônio da União, tanto pela Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, quanto pelo órgão central manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta oferecida pelo setor jurídico, por isso que foram atendidas as exigências objeto da pro-moção do Colendo Tribunal de Contas".

Nesta Casa do Congresso Nacional, a proposição mereceu profundo estudo do seu relator na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Moura Andrade, que concluiu seu brillante parecer com a apresentação do seguinte substitutivo:

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato de transferência de aforamento, celebrado em 19 de março de 1954, entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselma Manfredi de Guidi Buffarini, referente ao terreno de Marinha, representado pelo jote n.º 2.334, desmembrado do de n.º 158, onde se acha edificado o prédio n.º 119, da Avenida Quintino Bocaiúva, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A manutenção do ato de que trata o artigo anterior é feita a fim de possibilitar a apreciação pelo Tribunal de Contas do termo de contrato celebrado em 6 de maio de 1955 entre as mesmas partes e tendo por objeto a mesma relação jurídica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

E só de aceitar-se as ponderosas razões que levaram a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça a acolher esse substitutivo.

De fato, bem examinada a matéria, concilie-se por ter havido equívoco da Câmara dos Deputados, "ao propor que fosse aprovado o contrato de 19 de março de 1954. Em primeiro lugar porque o contrato a que o Tribunal denegou registro é de 1954 e não de 1955. De 1955 é o novo termo, que leva data de 6 de maio e não de 19 de março. Em segundo lugar porque destruiu o registro de um contrato tecnicamente defeituoso quando já havia sido o mesmo substituído pela própria repartição denominadora".

Em resumo, temos que o Congresso não deve aprovar o primeiro contrato, de 19 de março de 1954, porque defeituoso e divorciado dos preceitos legais e regulamentares; e o não poderia fazer relativamente ao segundo, de 6 de maio de 1955, porque, a respeito do mesmo ainda se não manifestou o Egrégio Tribunal de Contas.

A situação "sui generis", criada, como sempre, pelos embargos de uma amotinada máquina burocrática, deve ser contornada através do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça e cujos judiciosos fundamentos são de acalher-se.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, nos termos do seu substitutivo.

Saiu das Comissões, em 8 de setembro de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Cesar Vergueiro. — Nunes Filho. — Mourão Viana. — Fausto Cabral. — Matias Olympio. — Victorino Freire. — Paulo Fernandes.

**COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES**

Victorino Freire. — Aassis Chateaubriand. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo Fernandes. — Jardes Maranho. — Tarcísio Miranda. — Cosme Pereira. — (3).

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Na sessão extraordinária do dia 6 último, terminou o prazo previsto no art. 167, § 1.º, do Regimento Interno, para a apresentação, perante a Mesa, de emendas ao Anexo n.º 4 — 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro. Nessas condições, se algum Sr. Senador pretender enendar o referido Anexo, deverá encaminhar a emenda à Comissão de Finanças, onde se encontra a matéria. (Pausa).

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, inscrito em primeiro lugar.

#### O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estranhem meus nobres colegas que, pertencendo eu a um partido que apoia o atual Governo, venha usar esta tribuna para que a minha voz chegue aos ouvidos do ilustre e honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Mais estranhável seria ainda por ser eu amigo íntimo, velho colega dos bancos acadêmicos do nobre Sr. José Maria Alkimim.

Se alguma observação, conselho ou advertência tivesse de emitir deveria ser auricularmente, face a face com S. Ex.º. Acontece, porém, que por inúmeras vezes enfrentei, em pura pena, a ante-sala do gabinete ministerial.

O ilustre titular da pasta, absorvido por sérios problemas da administração financeira do país, assoreado por astronômico déficit orçamentário que S. Ex.º se esforça por atenuar, envolvido nos imensuráveis afazeres que reclamam sua atenção, não tem vagar para atender a um modesto senador por Minas Gerais.

Representante, que sou, do povo impõe-se-me o dever de levar aos grandes dignitários as reclamações e anseios populares.

Falhando-me os meios do gabinete, valho-me desta tribuna de onde, já o disse alguém, "até os reis não ouvir" e o Sr. Ministro também me atenderá.

Sr. Presidente, vivendo eu num meio onde, por excelência, domina a pecuária, era natural que os profissionais da gleba me procurassem para um entendimento com o Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de se dar solução aos débitos dos pecuaristas encampados pela União.

Entenderam os juristas da Fazenda e especialmente o ilustre Sr. Procurador do Tesouro que o pronunciamento judicial, no caso, exigia o recurso ex-officio para o Egrégio Tribunal de Recursos. A tese foi várias vezes repudiada por aquele colendo Tribunal que desconhecia o recurso ex-officio por incabível.

E apesar disso, os processos se avolumavam nas seções do Ministério, diante da irredutibilidade do impiedoso Procurador do Tesouro.

Dante da grita dos credores, prejudicados há mais de 10 anos com a falta de pagamento de seus créditos, entendia o Congresso Nacional,

para dirimir qualquer dúvida, elaborar um projeto de lei dispensando o disíduo recurso ex-officio.

Entenderam os parlamentares brasilienses que a exigência daquela recurso, em face dos milhares de processos, mais de vinte mil, não permitiria que o Tribunal decidisse todos aqueles casos em menos de 10 anos.

Bem compreenderam os representantes do povo que a clínica administrativa aniquilaria a esperança dos credores de receber o que de direito lhes era devido.

Depois de transitar pelo Legislativo, sobe o projeto à sanção.

Mal avisado por assessores rebeldes, especialmente pelo ilustre jurista Procurador do Tesouro, o Sr. Presidente da República, que não é jurista, foi lamentavelmente envolvido e, inocentemente, votou a medida.

Mas o Congresso, constituído por homens que viveram em contato com a realidade nacional, não permitiu que se consumasse a injustiça.

O voto caiu.

Promulgada a lei, entrou em vigor imediatamente.

E de estranhar, portanto, que embora a imposição legal, continua o Ministério da Fazenda a desconhecer a lei, ou a lhe negar validade.

Com esta atitude, que tem conseguido o ilustre titular das nossas finanças?

Apenas o descrédito do Governo, descrédito que é apregoado por uma comandita que se organizou especialmente para percorrer as zonas pecuárias em busca dos credores, afirmam-lhes que o Governo jamais pagará aqueles débitos, com o que procuram desvalorizar as futuras apólices.

Depois desses pregões, desmoralizadores do Governo e desoladores para os titulares dos créditos, surge um salvador benemerito, que se arrisca, atirando-se à avena de adquirir os direitos creditórios com o abatimento de apenas 80%.

Por uma apólice de mil cruzeiros oferecem o generoso preço de duzentos. E o negócio vai correndo mundo. Há já quem insinue maldosamente que a retenção do pagamento é o meio de facilitar a negociação. Afirma-se mais que em demanda dos incertos credores surgem elementos arrogante-se prestígio perante altos funcionários da Fazenda e colhem procederem com altas percentagens para conseguirem breve solução para o caso.

Estou certo, absolutamente convicto, irrestritamente persuadido, de que o Sr. Ministro da Fazenda ignora tais fatos.

Mas esta santa ignorância de fatos de suma gravidade vai concorrendo para que se perpetuem fraudes como as aqui relatadas.

Por outro lado, Sr. Presidente, é este o motivo mais alto das minhas considerações, enquanto se proscribam as soluções do caso, os pecuaristas que já nada devem, cujos compromissos estão a cargo da União, continuam com seus bens gravados em contratos ainda não regularizados.

Estes ônus lhes diminuem o crédito, impedem-lhes a venda dos bens, especialmente os semoventes, cercam-lhes os movimentos comerciais, manietam-lhes a atividade profissional.

E como poderá esta classe, detentora de um dos mais importantes setores da nossa economia, como poderá progredir, prosperar, produzir? Motiva a delongna na solução a absurda interpretação que o nobre e ilustre Procurador do Tesouro quer dar à lei.

Entende S. Ex.º que a nova lei não alcança os processos anteriores à sua vigência.

Isto é abusar do direito de ser grande jurista.

Não quer S. Ex.º aceitar a presunção de que a lei revogadora é melhor que a revogada.

Trata-se de lei processual que deve ser aplicada a processos pendentes. Ou o Sr. Procurador admite que são fundos os processos e assim não cabe mais qualquer recurso, ou ainda não são fundos, mas neste caso não cabe mais o recurso "ex-officio" extinto pela lei vigente e que deve ser aplicada.

Com sua exímula exegese outra coisa não consegue S. Ex.º senão o regime do calote pela União, já tão

desmoralizada nas suas transações.

Sabe o Sr. Procurador que a União vem arrecadando há cerca de seis anos o sélo pecuário instituído para resgate dessas dívidas.

O que se ignora até hoje é em quanto monta a arrecadação daquele tributo e em que está o mesmo sendo aplicado.

E também do conhecimento do transigente Procurador que mais de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) já foram pagos a credores tornados privilegiados pela benevolência do Governo passado; é uma boa parte poi este Governo sob as vistas complacentes do Sr. Ministro.

Por que, então, não pagar a todos, abandonando o incompreensível regime do calote?

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.º permite um aparte?

O SR. LIMA GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.º, há pouco, admitiu a que o Ministro da Fazenda tinha conhecimento desses fatos, e agora diz que eles se passaram sob as vistas complacentes de S. Ex.º. Afinal, V. Ex.º o considera ou não responsável pelos fatos ocorridos em seu Ministério?

O SR. LIMA GUIMARAES — V. Ex.º não entende bem. Eu disse que S. Ex.º ignora — e estou certo disso — as fraudes verificadas no interior, onde alguns, abusando da credicíencia dos credores do Governo, se ocuparam com a depreciação.

O Sr. Juracy Magalhães — Com as bandalheiras.

O SR. LIMA GUIMARAES — Acredito que o Ministro da Fazenda não sabia dessas ocorrências.

O Sr. Juracy Magalhães — Muito bem. V. Ex.º, entretanto, acredita que elas se processam sob a complacência do Ministro da Fazenda?

O SR. LIMA GUIMARAES — A complacência consistiu simplesmente em fazer alguns credores antes do parecer do Procurador do Tesouro, Nomeado, novo Procurador, pronunciou-se pela necessidade do recurso ex-officio, e foram suspensos os pagamentos.

O Sr. Juracy Magalhães — Minha intervenção no debate é exatamente para tirar as consequências políticas do discurso que V. Ex.º veio profetizando com muito brilho.

O SR. LIMA GUIMARAES — Muito obrigado a V. Ex.º.

O Sr. Juracy Magalhães — não pode V. Ex.º deixar de atribuir a responsabilidade dos fatos ao Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex.º é que precisa esclarecê-los. Quero, todavia, colaborar com o nobre colega para que o Ministro venha a saber que esses fatos não são verdadeiros, que a velha técnica de criar dificuldades para vender facilidades não está sendo praticada sob a administração atual.

O SR. LIMA GUIMARAES — Integrando um dos partidos da Maioria, a palavra de V. Ex.º tem autoridade redobrada na acusação que faz perante o Senado, dos negócios escusos que se processam no Ministério da Fazenda.

O SR. LIMA GUIMARAES — Não disse que tais negócios se praticam no Ministério da Fazenda. Declarrei que no interior aparecem indivíduos que procuram desvalorizar as apólices, para obter vantagens. Afirmei, também, que outros, dizendo-se de grande prestígio junto às altas autoridades, buscam arranjar procurações, visando a honorários fabulosos.

O Sr. Juracy Magalhães — Muito bem. V. Ex.º denuncia uma negociação? Tome, então, o apito e adverte o Brasil do que se processa. Deve, entretanto, reatar o Ministro da Fazenda a tomar providências.

energicas, sob pena de tornar-se co-responsáveis.

O SR. LIMA GUIMARAES — Aguarde V. Ex.<sup>a</sup> o final do meu discurso e ficará esclarecido.

O Sr. Juracy Magalhães — Folgarei chegue V. Ex.<sup>a</sup> à conclusão que chegou.

O SR. LIMA GUIMARAES — (Lendo):

Outro assunto de grande significação sobre o qual ferejava informar e ouvir o S<sup>r</sup>. Ministro da Fazenda é o caso dos advogados que conduziam os processos e cujos honorários ficaram também a cargo da União.

Devo declarar lizamente, com a sinceridade que devo a esta Casa e ao povo brasileiro, que fui advogado de três peculiaristas e também tenho uns minguidos testos a receber.

Meu caso particular pela sua insignificância, não me contamina a cova de suspeição por interesse, para tratar do assunto.

Há, porém, advogados que alcançaram, pelo volume de serviços, honorários superiores a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Recebendo o salário em apólices, estão sujeitos ao imposto de renda na proporcão de 50%, conforme a nova tabela.

Para atender ao imposto, terão que vender os títulos, cuja cotação, na melhor hipótese, alcançará 5%.

E os profissionais dispõem das apólices e com o resultado da venda pagam o imposto, nada lhes restando para seu pagamento.

E o seu trabalho insano, acompanhando processos cujo andamento levou mais de oito anos, aplicando uma série sucessiva de leis novas, lutando, esforçando-se, esgotando-se para que a sua remuneração passasse do cliente para a União que lhes absorve todos os honorários. Impõe-se uma solução para este caso.

O Sr. Juracy Magalhães — Implicitamente, V. Ex.<sup>a</sup> reconhece que o Governo atual não está conseguindo restaurar o crédito público e que os títulos da União estão mais desvalorizados do que nunca. Não é verdade?

O SR. LIMA GUIMARAES — Justamente por esse retardamento de pagamento. Saem indivíduos fazendo propaganda de que o Governo não pagará nunca as apólices, e os credores acreditam nessas informações.

O Sr. Juracy Magalhães — Mais alguns vão enriquecer à sombra da desgraça de outros.

O SR. LIMA GUIMARAES — Acredito; se o Sr. Ministro da Fazenda não tomar providências em tempo.

O Sr. Juracy Magalhães — Quero dizer que, V. Ex.<sup>a</sup> estará em plenário cobrando essas providências se o Sr. Ministro não as tomar.

O SR. LIMA GUIMARAES — S. Ex.<sup>a</sup> ainda está preso ao parecer do Procurador do Tesouro, que de forma alguma abre mão do seu pensamento, ainda mesmo depois do regime da nova lei que manda abolir o recurso ex-officio:

(Lendo):  
Eis, Srs. Senadores, o que pretendia eu dizer a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Fazenda e ouvir-lhe as soluções que pretendo dar a todas estas questões. Ficou certo de que S. Ex.<sup>a</sup> inteligente, culto e abjetivo, desempenharia com espírito de justiça, a missão que lhe está confiada.

Envio, portanto, daqui ao meu caro e eminentíssimo amigo o meu recado, e com ele um sincero abraço e uma afectuosa e fraterna saudação. (Muito bem; muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:  
Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Pedro Ludovico.

E' lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento n. 498, de 1956**

Nos termos dos artigos 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro licença

para me afastar dos trabalhos do Se-  
nado pelo prazo de 90 dias, a partir  
de 10 de Setembro do corrente.

Saiu das Sessões, em 29 de Agosto  
de 1956. — Pedro Ludovico.

Tendo sido a licença concedida a partir da presente data, conforme consta do requerimento, e convocado desde logo o sr. José da Costa Pereira, suplente do Sr. Senador Pedro Ludovico, para assumir o exercício do mandato.

Achando-se Sua Excelência na Casa, passa imediatamente a participar dos trabalhos, dispensada de compromisso na forma do parágrafo 2º do art. 8º do Regimento, visto já o haver prestado por ocasião da primeira substituição. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso):

Sr. Presidente, outra violência se praticou contra a imprensa. Na noite de Quinta-feira última foi apreendida a edição da revista "Maquis". Foram presos seu diretor e redatores. Foi varada a oficina de "O Mundo". Repete o Governo, ou alguém por ele, ato há dias cometido contra dois outros jornais. Ao que se sabe os mesmos motivos. A mesma autoridade. Os mesmos instrumentos. Os mesmos realizadores desses comandos que se instituíram no atual Governo. E certamente determinados pelos mesmos vigilantes, intransigentes e desconhecidos "escalões superiores". O Governo se defende. Do modo mais contundente. Do modo mais primário. E o caminho seguido pelos timidos. A prática da violência com a idéia de que se revelam fortes. Como se a violência criasse a autoridade ela que justamente se perpetra na sua ausência. Quando "outro dia" a "Tribuna" e o "Estado de S. Paulo" tiveram um confisco da sua edição e invadida as suas oficinas e o outro vassourada a sua Sucursal foi geral a repulsa. Não apenas da imprensa da oposição, da opinião independente. Os próprios responsáveis pela política governamental praticamente negaram sua solidariedade à arbitrariedade. E todos cautelosamente procuraram conhecer o que aconteceria. E' sempre difícil saber imediatamente as causas do fato e ainda mais os seus responsáveis. E, por propósito, ou por coincidência, toda vez que sob esse Governo alguma coisa ocorre é geral a consternação.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.<sup>a</sup> pode dizer: sob esses Governos.

O SR. RUI PALMEIRA — Aceito a pluralização de V. Ex.<sup>a</sup>.

(Lendo):

Há uma justificada indignação. Nos primeiros instantes o próprio Governo quase se solidariza com os que sofrem a violência. Mas depois vem o reexame do problema. O que forá considerado sob o impacto emocional passa a ser tratado politicamente. E mesmo aqueles que sinceramente se haviam indignado são levados às concessões pela política determinadas. Não aplaudem, não apoiam mas não tem como exprimir a sua contrariedade. O Governo que não tem inteligência ao cometer a violência se mostra esportivo na adocção do método que chamariam de formal condenação. Solidarizando-se expressa ou tacitamente com os que clamam ele abrandar o coração dos seus e contêm a colera dos adversários. No segundo tempo reage. Realiza as suas manobras táticas. Quem não se lembra do choque com os estudantes? Da invasão da sede da U.D.N.? Dos espancamentos de parlamentares? Em que deu? Que provindades foram tomadas? Que autoridades foram responsabilizadas? Sobre tudo o perpétuo esquecimento. Sobre tudo, não, que os bons serviços sempre são premiados. E alguns não de ter sido agraciados por terem feito aquilo que o Governo reprovou. Mas

cuja prática representou uma demonstração de devotamento que podia ser reprovável mas era inoculta-vel.

Quando há bem poucos dias se cometeu aquela outra violência contra jornais o método foi o mesmo. Quando todos os que apoiam o Governo a reprovaram. Houve aquela confusão inicial em que alguns sinceros se manifestaram em atitude contrária. Aquela confusão de quando ainda não se sabia de onde partia a ordem. Ou a desordem. E vimos como durante vinte e quatro ou quarenta e oito horas ninguém no Governo, ou fora dele, sabia quem podia ser "os escalões superiores" que traziam planos ao Major comandante da operação anti-imprensa. A opinião pública chegou a sentir alívio diante da geral condenação dos fatos. Embora se afiguisse com a naturalidade com que se tornava público que era ignorada nos meios oficiais a origem da ação primitiva. Mas, passadas horas, tudo se aclarou. O Chefe de Polícia deu uma declaração assumindo a responsabilidade. E normalmente ou o Presidente o demitiria constatado que era ilegal o procedimento ou fariam a prova da sua legalidade. Esta seria, no dizer, mais fácil, mas menos inconveniente. Convocaram-se os juristas. E eles, depois de considerarem o que informava o Chefe de Polícia, deram o seu parecer. Vimos aquela peça impressionante da Consultoria Geral da República. Ela representava uma aplicação não das leis existentes mas da que vem por ai. O que provocara estranheza, reprovação e críticas diziam alguns juristas ser legal. E estava tudo acabado. A pericia médico-legal conciliava a real integridade da Constituição. Todos estavam agora felizes.

Essa tem sido a conduta do Governo em casos de violência que se repetem. Demonstrações de indignação, pareceres, inquéritos, esquecimento. Pode o Governo no dizer ser bom governo mas é bom psicológico. Sabe que no Brasil o fato consumado é aceito ou esquecido ou perdoado quase sempre. E vai andando.

Os "escalões superiores", que são uma força nova na época, mandaram confiscar a edição de Maquis. Não há lei que o justifique. Vamos ouvir a palavra do Governo. E depois dela vamos ver que providências tomará. Esperamos que não se limite só às palavras. As palavras que voam. Ou será, Sr. Presidente, que continuaremos a reclamar cada mês contra as mesmas violências, das mesmas pessoas, da mesma origem, com os mesmos propósitos, ferido as mesmas leis e decorrentes dos mesmos misteriosos escalões superiores? Não, Sr. Presidente. Queremos crer que não. Se há objetivos a serem atingidos apresentem suas leis. E ajam em nome delas. Não faltam meios. Não faltam forças. Não falta nada. Lembre-se o Governo de que é preciso preservar sua autoridade constitucional. Mas não se deixe envolver pelos conselhos ou pelas sugestões dos que o induzem à violência. Esta provoca temores, abafa vozes. Nunca, porém, dará autoridade. Quando muito criará vítimas. E ai dos governos que criam vitimas. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:  
Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Marinho, o Sr. João Goulart deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quinto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso):

Sr. Presidente, com o novo atentado policial militar da semana passada, não mais podem subsistir ilusões, aos que ilusões alimentassem, sobre a situação pre-ditatorial em que submergimos. A verdade, agora, nem mais contestação admite: os direitos e garantias individuais, inscritos na Constituição como essenciais à democracia, aqueles direitos e franquias que só em democracia vicejam fe cuja supressão constitui a característica fundamental do totalitarismo — já não vigoram entre nós. Acham-se na dependência de "escalões superiores", ocultos e indefinidos; estão sujeitos a arbitrio das autoridades sem responsabilidade, caíram ao nível de meras declarações teóricas, condicionadas à truculência de um grupo de militares exaltados. Em verdade, já não desfrutamos de direitos; o que nos sobra resulta mais da condescendência destes misteriosos "escalões superiores" do que do império da ordem jurídica. E a audácia das violências cresce à medida em que a violência triunfa e a impunidade galardoa os seus autores.

Há quinze dias, houve o assalto à "Tribuna da Imprensa" e à sucursal do "Estado de São Paulo". O parágrafo 5º do artigo 141 da Constituição foi revogado por um "choque" da Polícia Especial, a Lei da Imprensa lançada à cesta dos papéis inúteis. Diante do clamor público e da perplexidade do Ministro da Justiça e do Presidente da República — que ignoravam a façanha — foi alinhavado um parecer jurídico em que se consagrava a política do fato consumado sob a alegação de que a polícia devia socorrer atrabililmente uma "madre infeliz" tão desconhecida quanto os "escalões superiores" que a dirigem. E como remédio ao mal, como solução ao abuso, ao invés de punir os prepotentes, imaginou-se armá-los de uma nova lei segundo a qual a imprensa brasileira decaía à posição da imprensa russa de Stalin. Premiados os assaltantes com a impunidade, estimulados com as lantoulas jurídicas de um parecer de última hora, cimentado o princípio do fato consumado, nada mais poderia deter a conspiração liberticida que está demitindo o Presidente da República e suprimindo a vida jurídica em nosso País.

No inqualificável episódio de agora, realmente, não cabe espaço para surpresa, tão lógica se mostra a conclusão com as premissas assentadas. Apenas cabe o registro revoltante de uma nova selvageria: já agora, não foi sómente a imprensa a atingida, não foi apenas o postulado da liberdade de manifestação do pensamento que se largou às urtigas, não se limitou a agressão ao postulado do parágrafo 5º do artigo 141. Também o do parágrafo 20, o que selo o princípio da civilização democrática, o que consubstancia o amparo da dignidade da pessoa humana, o que protege o homem contra a opressão mais abominável, também os preceitos constitucionais que proíbem a prisão, a não ser em flagrante delito, ou por ordem escrita de autoridade competente, nos casos expressos em lei, bem como vedam que alguém seja levado à prisão ou nela detido se prestar fiança, também estes foram covardemente rompidos e derrogados. Para tudo a alegação continua sendo uma só: o abuso da liberdade que alguns jornalistas possam praticar. Quem julga tais abusos? — A Polícia, os "escalões superiores", de plano, sem forma nem figura de processo, na calada da noite, sob o manto da impunidade. Como se coibem os propagados abusos da imprensa? Com abusos, mil vezes piores, da polícia, com abusos da violência, com a supres-

são das leis, das autoridades e das garantias constitucionais. Ontem foi somente a imprensa com sua liberdade, a ultrajada. Hoje, temos mais, temos afrontada a liberdade das pessoas, a dignidade dos cidadãos, temos violada a garantia primeira de todos os direitos, a garantia da liberdade contra o alvezário da prepotência. Seis homens e três senhoras foram presos, sem ordem escrita, sem flagrante delito, sem fundamento em lei, e levados à prisão por muitas horas, para sentirem a humilhação que os poderosos julgam impôr aos desarmados, com a arrogância de sua truculência. Não prevaleceu sequer o grosseiro respeito que qualquer homem, parcialmente civilizado vota à mulher. No afã de comprimir liberdades não bastava perpetrar a injúria da prisão aos homens que exerciam um direito inofensável; era mister requentar a brutalidade levando para as salas da promiscuidade noturna de uma sede policial também as senhoras que cometiam o crime de confortarem seus maridos acompanhando-os na árdua tarefa a que se dedicavam. Isto é demais, brada contra os nossos foros de cultura e contra a nobreza de nossos sentimentos. Isto ultrapassa as raias, não só da legalidade, como da dignidade de nossa vida social. Isto prova que não mais existe uma Constituição em vigor e que não mais dispomos de autoridades responsáveis perante a lei e obrando nos limites pela lei impostos. De degrau em degrau desemos na decomposição do regime e afundamos no crepúsculo de uma ditadura, que se esconde sob o cenário de instituições, cuja apariência de funcionamento subsiste apenas na medida em que não perturbem os embuçados "escalões superiores" ou até que estes se decidam ao gesto final que ponha termo ao simulacro da Constituição em agonia. Jornal algum nesta cidade desfruta hoje de garantias; todos se acham expostos aos humores dos "escalões superiores" que comandam a força policial. Pessoas alguma nesta capital pode sentir-se segura de sua liberdade e de seus direitos, pois a qualquer hora está na dependência do arbítrio dos que tem força para prender. Falta apenas, quanto ao preceito dos §§ 20 e 21 do art. 141 da Constituição, um parecer pseudo jurídico que torne mortos os dogmas fundamentais da democracia. E o que, a esta hora, todo o país espera é a atitude do Presidente da República. As violências da última sexta-feira, em comemoração ao Dia da Pátria, não feriram apenas uma revista, não maltrataram apenas seis homens e três senhoras, não conspurcaram apenas a Constituição em seu ponto mais sagrado: atingiram em cheio e definitivamente a autoridade do Ministro da Justiça e do Presidente da República. Ou ele reagem, encarnando o espírito civil e a vocação democrático-constitucional da nação, restaurando a autoridade que o povo lhes outorgou e em nome da qual ocupam seus altos postos — ou se tornam melancólicos e deploráveis fantasmas, meros instrumentos de poderes ocultos e irresponsáveis, figuras de palha aferrosadas a posições de fachada, traíndo os deveres que juraram cumprir em defesa da Constituição e do povo brasileiro.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O Sr. Lima Guimarães — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença...

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação ouvi o aparte do nobre colega, Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.<sup>a</sup> espera em vão qualquer providência da Policia ou de quem deyeria mandar nela. O Sr. Presidente da República responderá ao pedido de provisões que a Nação de S. Ex.<sup>a</sup> espera, assumindo a responsabilidade desse instrumento ignobil que é a chamada lei de imprensa, que por ai vem,

para desventura e desonra dos brasileiros!

O SR. MEM DE SA — De pleno acordo com o brilhante aparte com que me honra o eminente Senador udestista.

Ouvirei, agora, o ilustre Senador Lima Guimarães.

O Sr. Lima Guimarães — V. Ex.<sup>a</sup>, incontestavelmente um grande jurista, sabe que os crimes cuja prática atribui à Policia não cabe ao Sr. Presidente da República puni-los; há os órgãos competentes para esse fim. E a denúncia deles pode caber a qualquer pessoa. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo pode recorrer ao Juiz, para punição dos culpados.

O SR. MEM DE SA — Antes de recorrer ao Juiz, recorro ao Senhor Presidente da República, S. Ex.<sup>a</sup> responsável, perante a Constituição, pelos atos do Chefe de Policia e pelas violências que se cometem à sombra de sua autoridade, tem que tomar providências, desde que consciente das responsabilidades do seu cargo. As providências também que ser imediatas, prontas e rápidas, isto é, a demissão dos culpados por esses continuados e crescentes acusos.

O Sr. Lima Guimarães — Desde que provada a responsabilidade deles pelo Poder competente, que é o Judiciário.

O SR. MEM DE SA — Quer dizer que o Senhor Presidente da República, segundo a doutrina de V. Ex.<sup>a</sup>...

O Sr. Lima Teixeira — Segundo a doutrina do nosso direito, não minha.

O SR. MEM DE SA — ... não pode mais demitir nenhum funcionário de sua confiança, enquanto sobre ele não pesar uma condenação judicial. V. Ex.<sup>a</sup> torna os cargos de confiança absolutamente estáveis.

O Sr. Lima Guimarães — Não há obrigação legal de demiti-los, nem a manutenção deles representa violação da Constituição.

O SR. MEM DE SA — Há uma obrigação de ordem moral, obrigação que lhe cumpre em face da suas atribuições e da sua responsabilidade.

Vou terminar, Sr. Presidente.

A política da consagração do fato consumado, da omissão da autoridade civil e da impunidade dos abusos, arrasta-nos à pior das degradações e apenas acelera o desfecho sombrio da ditadura de força que se alimenta e prospera com a carne das renúncias e das sucessivas capitulações daquele que cada vez mais apenas se aorva com o título de Presidente da República. (Muito bem Muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, desde que me vi investido nas funções de líder do meu Partido, nesta Casa, tenho mantido o mesmo e inalterável estilo de liderança — responder, na medida das minhas forças, às críticas aqui levantadas contra o Governo da República pelos eminentes Senadores que integram as bancadas da Oposição.

Não seria, pois, neste momento, que eu fugiria ao debate, que visa a esclarecer a Nação e a repor a verdade no seu lugar.

Ouvir, Sr. Presidente, o discurso pronunciado pelo eminente Senador Rui Palmeira e, agora, as palavras candentes do ilustre Senador Mem de Sá. Lamento que S.S. Ex.<sup>a</sup>, que vieram à tribuna para profligar um ato que entendem errado, um ato que consideram violento, tenham desviado o sentido das suas orações, valendo-se do pretexto para atacar a pessoa do Presidente da República, negar-lhe a autoridade, que S. Ex.<sup>a</sup> tem de sobra.

O Sr. Mem de Sá — Não nego a autoridade a S. Ex.<sup>a</sup> apenas desejo que a exerce.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Ex.<sup>a</sup> nega a autoridade do Chefe do Executivo Federal e procura lançar sobre os ombros de S. Ex.<sup>a</sup> a responsabilidade de todos os fatos que ocorrem no país, quando é sabido que os vários escalões da Administração pública tem seus responsáveis.

Sr. Presidente, vou remontar para o Senado os fatos ocorridos após 24 de agosto.

Naquela dia, o Sr. Chefe de Policia entendeu acertado, pelos seus direitos, apreender a edição do jornal *Tribuna da Imprensa*, para evitar mal maior. Entendeu S. Ex.<sup>a</sup> que aquela jornal se valia da liberdade de imprensa para lançar o país na desordem, na anarquia, propagando a subversão da ordem política e social.

Sr. Presidente, o parágrafo 5º, do art. 141, da Constituição Federal encerra talvez a disposição mais energica da nossa Lei Magna, porque diz textualmente:

“... Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social...”

Nele se contêm expressões que não se encontram em nenhuma outra passagem da Constituição não será tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social.

O Sr. Mem de Sá — Nos termos da lei, evidentemente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Baseando nesse declaração da Constituição, entendeu o Sr. Chefe de Policia do seu dever promover a apreensão de uma edição da *Tribuna da Imprensa*, porque lhe parecia que esse número completava a sequência de outros em que vinha fazendo a propaganda da subversão da ordem jurídica e social do país.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Juridicamente, V. Ex.<sup>a</sup> aceita a tese do Chefe de Policia, de que S. S.<sup>a</sup> pode complementar a norma da Constituição?

O Sr. Mem de Sá — Aplicando-o ao seu arbitrio?

O SR. FILINTO MÜLLER — Responderei com prazer os apertos dos nobres Senadores Juracy Magalhães e Mem de Sá.

Sr. Presidente, disse eu que o Sr. Chefe de Policia entendeu acertado, no cumprimento do seu dever, apreender uma edição da “Tribuna da Imprensa” que estava, incontestavelmente, pregando, de há muito, a subversão da ordem política e social do país. Na oportunidade, respondendo ligeiramente a discursos aqui pronunciados, declarei que não me parecia aplicável aquela disposição constitucional...

O Sr. Mem de Sá — É verdade.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... nem se me afigurava acertado o ato do Sr. Chefe de Policia, agindo “apontando sua” quanto à apreensão do jornal. Declarei mais, considerar fundamental, no sistema democrático, o respeito à liberdade assegurada pela Constituição; mas o Sr. Presidente da República que não é jurista, tem, naturalmente, que se louvar para decidir, nos pareceres dos órgãos técnicos especializados que o assessoram. Assim, mandou S. Ex.<sup>a</sup> fosse ouvido, a respeito do ato do Sr. Chefe de Policia, o Consultor Geral da República, autoridade naturalmente indicada para opinar sobre tais assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Interrompe o nobre orador apenas para que está por esgotar-se a hora do expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Mem de Sá — Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que, consultada a Casa, conceda ao nobre Senador Filinto Müller o tempo regimental para concluir o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que o aprovam, quisiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, agradeço aos eminentes Senadores Juracy Magalhães e Mem de Sá a iniciativa que ambos tiveram, de requerer a prorrogação da hora do Expediente, para que eu possa concluir meu discurso; ao Senado, agradeço a deferência de havê-la concedido.

Dizia eu, que, naquela oportunidade, o Sr. Presidente da República ouviu a quem deveria ouvir seu assessor Jurídico, ou seja o Consultor Geral da República, sem favor um dos mais ilustres e brilhantes jurista de nossa terra.

Imaginemos, ad argumentandum, que sucederia se outro fosse o parecer dessa autoridade, isto é, se o Consultor Geral da República declarasse ilegal a atitude da Policia, significando-a de violência e de desrespeito ao direito dos cidadãos; o lógico e natural seria que o Presidente da República chamassem a responsabilidade seu Chefe de Policia. Se, porém, o Consultor Geral da República declarar legal o ato e considerar a disposição do § 5º, do art. 141 da Constituição, autor-aplicável cabia à Policia, no pleno exercício de suas funções, apreender a edição do jornal; não restaria nem resta ao Presidente da República outra atitude que não a de manter o ato do Sr. Chefe de Policia.

O Sr. Mem de Sá e o Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço-me que ao Senador Mem de Sá cabe a preferência, desta vez.

O Sr. Mem de Sá — Creio que Vossa Excelência está exagerando quanto aos termos do parecer do Sr. Consultor Geral da República. O cintilante espírito que Gustavo Corrêa, ainda ontem, em artigo publicado no “Diário de Notícias”, acentuava que o Senhor Consultor Geral da República, ao dar seu parecer, tomara como fonte de referência as informações do Chefe de Policia. E a demonstração de que o Sr. Consultor da República preferiu escutar-se no Chefe de Policia, com receio, ante como um parecer contrário, de ser declarado impedido de continuar no exercício das suas altas funções.

O SR. FILINTO MÜLLER — O final do aparte corre por conta do espírito de ironia de que V. Ex.<sup>a</sup> está animado.

Não li o artigo do Sr. Gustavo Corrêa; mas acentuo que o parecer da Consultoria Geral da República é conclusivo. Nem se poderia admitir fizesse ele sujeito a dúvida, sujeito a interpretações. O Sr. Consultor Geral da República declarou que o ato era lícito, legal, perfeito. Em tais condições, não havia outro caminho se não aquele que o Senhor Presidente da República trilhou, isto é, amparar o ato da autoridade policial.

Ouvirei, agora, o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Nesta oportunidade, eu acharia saliente para V. Ex.<sup>a</sup> que a omissão do Senhor Presidente da República, demando de chamar a responsabilidade o Chefe de Polícia, que cometeu ato de violência escondido num parecer do Consultor Geral da República, apenas procura adotar, para o regime presidencial, aquele princípio característico da monarquia constitucional: o rei reina mas não governa. O Sr. Juscelino Kubitschek precisa governar; precisa assumir a responsabilidade de todos os atos de seus subordinados. Quando não aplica sanção contra tais atos de violência, implicitamente passa a ser o responsável por eles. E' o que a inteligência de V. Ex.<sup>a</sup> não poderá excluir. O Sr. Presidente da República é responsável pelos atos de violência que vêm sendo praticados contra a imprensa brasileira.

O SR. FILINTO MULLER — Senhor Presidente, o espírito de oposição levado ao exagero chega a cegar, chega a ofuscar as inteligências mais brilhantes, como vemos, agora, com relação ao meu nobre e velho amigo Senador Juracy Magalhães. Não encontro fundamento para o seu aparte. Considera S. Ex.<sup>a</sup>, de qualquer maneira, violento o ato do Sr. Presidente da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Perdão. Classifiquei de violento o ato do Chefe de Polícia e assinalei a omissão do Sr. Presidente da República deixando de punir esse ato de violência, prova de que S. Ex.<sup>a</sup> não está governando.

O SR. FILINTO MULLER — Ai é que aponto o espírito de oposição do nobre Senador Juracy Magalhães, sem falar um dos maiores parlamentares que tenho encontrado em toda a minha vida.

O Sr. Juracy Magalhães — Bondade de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. FILINTO MULLER — Sua Excelência, entretanto, se deixa dominar pelo espírito de oposição, e quando o Consultor Geral da República declara — com a responsabilidade do seu nome e do seu passado, que o ato do Chefe de Polícia é perfeito, legal, o nobre representante da Bahia o considera ato de violência; entende que o Sr. Presidente da República só omite porque não puniu o Chefe de Polícia, que praticou esse ato julgado perfeito, legítimo e legal pelo Consultor Geral da República.

O Sr. Juracy Magalhães — São duas fases que se defrontam. V. Ex.<sup>a</sup> entende que no regime presidencial o Presidente da República se pode omitir da forma por que o vem fazendo.

O SR. FILINTO MULLER — Vossa Excelência está equivocado sobre Senador.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu entendo que, nesse regime, o Presidente da República é responsável por tudo que ocorre, e, quando quizer significar que não co-participa da responsabilidade de atos de violência praticados por seus subordinados, precisa puni-los. Foi essa coragem que o Sr. Juscelino Kubitschek não teve, porque atrás do ato do Chefe da Polícia estavam os "escalões superiores" a que aludiu o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. FILINTO MULLER — Inisto na afirmativa de que não fundamento o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães; nem esta é altura da inteligência de S. Ex.<sup>a</sup>; é apenas o reflexo de seu espírito oposicionista. S. Ex.<sup>a</sup> entende que o ato do Chefe de Polícia foi ilegal, e que o Sr. Presidente da República só omitiu não punindo aquela autoridade, cujo ato — acentuo — estava respaldado no parecer do Consultor Geral da República.

O Sr. Juracy Magalhães — A História consigna que todas as tiranias ti-

veram sempre juristas para justificá-las.

O SR. FILINTO MULLER — Acentuei, Sr. Presidente, no dia em que deu o fato, que, pessoalmente, com meus poucos conhecimentos jurídicos, considerava o ato desacertado; não posso, porém, ter a veleidade de pretender que minha opinião prevaleça sobre a de um jurista do porte do Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira. Eis por que julgo acertada a atitude do Sr. Presidente da República, nobre e digna atitude de quem compartilha a responsabilidade com os seus auxiliares por atos enquadrados no exercício de suas funções. E o ato do Chefe de Polícia teve a aprovação do parecer de um jurista de pro.

O Sr. Mem de Sá — Concorda então que, no caso, a conclusão a que chegamos é esta: a lei — nessa hipótese a Lei de Imprensa — pode ser revogada pelo parecer do Consultor Geral da República. O parecer de Sua Excelência tem esta implicação: revoga a Lei de Imprensa.

O SR. FILINTO MULLER — Vossa Excelência está levando sua observação ao exagero. Há disposição constitucional que é taxativa: declara o § 5º do art. 141:

"... Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social..."

O Sr. Chefe de Polícia, interpretando o inciso constitucional, entendeu acertado prender a edição de um jornal para evitar mal maior, ou da propaganda da rebeldia.

O Presidente da República, que não é jurista, ouviu o Consultor da República, este considerou o ato perfeito e auto-aplicável o inciso constitucional. Não vejo como estaria revogada a Lei de Imprensa, não vejo como se estaria omitindo o Sr. Presidente da República; ao contrário, talvez Sua Excelência, no íntimo, preferisse que tal não ocorresse. Estava, porém, no dever de solidarizar-se com o seu auxiliar.

O Sr. Juscelino Kubitschek, ao assumir o Governo, teve a preocupação de levantar a censura à imprensa, não quiz e não quer governar em estado de sítio. S. Ex.<sup>a</sup> tem dado provas cabais de um espírito de liberalismo elevado e, certamente, não haveria de concordar com a apreensão de um jornal. Se adotasse outra atitude, se desamparasse um seu auxiliar direto, teria procedido mal, teria perdido o direito ao respeito dos concidadãos. Sua atitude está certa; foi a que tinha de ser, nobre, digna e correta.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Esse parecer do Consultor Geral da República me traz à memória atitude atribuída ao Sr. Alcindo Guanabara. A um diretor de jornal, que lhe pedira, em seu gabinete, escrevesse um artigo sobre Nossa Senhor Jesus Cristo, perguntou, ao retirar-se: "A favor ou contra?".

O SR. FILINTO MULLER — Ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup> não posso responder. Nutro grande admiração pelo Consultor Geral da República, de quem não tenho a honra de ser amigo pessoal. Respeito o seu ponto de vista que, aliás, conforme declarei, está em desacordo com minha modesta opinião de bacharel em Direito.

O Sr. Lima Guimarães — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com prazer.

O Sr. Lima Guimarães — O ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul só liga a sua credibilidade à cordura do Señor Procurador Geral da República porque não o consegue. S. Ex.<sup>a</sup> é meu conterrâneo; sei do seu elevado grau

de moral. Portador de vasta cultura, o ilustre mineiro é absolutamente invulnerável à situação semelhante à que o ilustre Senador pelo R. Grande do Sul aprova em seu apólogo. Se há opiniões, de juristas da oposição no sentido de que o dispositivo constitucional não é auto-aplicável, e se o Procurador Geral da República espõa ponto de vista contrário, o Chefe da Nação, naturalmente, não poderá atender aos gritos da oposição, senão a sensates do seu professor jurídico. As divergências de interpretação do texto constitucional só o Poder Judiciário poderá dirimir-las.

O SR. FILINTO MULLER — Cheguei a esse ponto.

O Sr. Lima Guimarães — Afora isso, há apenas opiniões divergentes.

O Sr. Daniel Krieger — Permite-me o nobre orador mais um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Agradoço o aparte do eminente Senador Lima Guimarães, autorizado depondo sobre o atual Consultor Geral da República. S. Ex.<sup>a</sup> avançou um ponto ao qual chegarei logo, depois de ouvir o aparte do nobre Senador Daniel Krieger, ponto que servirá de conclusão das minhas considerações. Recebo, agora o aparte do nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger — Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a minha cidadão teve por fato, principalmente, autorizar o debate.

O SR. FILINTO MULLER — Evidence. O alto espírito de V. Ex.<sup>a</sup> é bem conhecido.

O Sr. Daniel Krieger — O fato de o Procurador Geral da República ter emitido parecer não obrigava, de forma alguma, o Sr. Chefe do Executivo a adotá-lo. Não se pode negar isso; é evidente como a luz solar. Não é possível proibir-se a livre manifestação do pensamento, nem a liberdade individual, princípios e direitos assegurados na Constituição da República. O Presidente poderia, quando muito, não punir seu auxiliar; mas deveria restabelecer o princípio democrático. S. Ex.<sup>a</sup> como todos nós, deve acima de tudo respeitar a Constituição, a suprema lei que regula a forma de convivência contra os balaieiros.

O SR. FILINTO MULLER — Tem razão o nobre Senador Daniel Krieger. Este o pensamento que anima o Presidente da República e todos que o apoiam no Parlamento — defender a Constituição; os princípios fundamentais nela inscritos.

O Sr. Juracy Magalhães — Defender a seu modo.

O SR. FILINTO MULLER — Sómente desta maneira a vida dos brasileiros será digna.

Eis por que, Sr. Presidente, em várias oportunidades, e em conversas com os ilustres e eminentes colegas desta Casa, tendo opositonismo, para encontrar-nos um ponto de convergência de esforços, no sentido de preservar a sobrevivência da democracia no Brasil, o que só será possível pelo fortalecimento do poder civil.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem. E' o que desejamos.

O Sr. Juracy Magalhães — Estamos todos de pleno acordo.

O Sr. Daniel Krieger — Concordamos: nós o Presidente da República tem que nos ajudar nessa tarefa.

O SR. FILINTO MULLER — E' o que desejam todos os brasileiros.

Não implicaria, porém, fortalecimento do poder civil e aprová-lo-mos-nos dos mínimos atos ocorridos neste País para procurar enfraquecer a autoridade do Presidente da República, que representa a forma mais elevada do poder civil no Brasil.

O Sr. Mem de Sá — Não somos nós que o estamos enfraquecendo, mas sim, aquelas que o golpeiam a todo instante.

O Sr. Juracy Magalhães — O Presidente da República é quem se enfraquece com suas omissões.

O SR. FILINTO MULLER — Liguei, Sr. Presidente, o meu discurso, recordando os fatos ocorridos em relação à apreensão da "Tribuna da Imprensa". Logo a seguir, surgiu a ideia de se modificar a Lei de Imprensa, para impedir que o exercício da liberdade de jornalismo se transforme numa arma contra as instituições, uma para destruir a dignidade alheia e levar ao pelourinho homens de bem, incapacitados de mover ação, dentro da lei vigente, para reprimir as inconveniências de linguagem e fazer punir os responsáveis pela calúnia, pela injúria e pela difamação.

Tratei, Sr. Presidente, de manter nesta Casa a atitude de absoluta obrigação em relação a esse problema, fazendo, mesmo, de tomar parte nos debates aqui travados. Esperava que esse assunto viesse ao Parlamento para, então, participar da discussão dele e contribuir com um pouco da minha experiência e do meu patriotismo na elaboração da lei em que se há, certamente, de assegurar a liberdade de imprensa e preservar a inviolabilidade dos direitos garantidos pela Constituição, há também de criar os meios necessários à repressão dos que abusam da liberdade, dos que procuram transformá-la em instrumento de destruição do regime.

Inesperadamente, no entanto, fui surpreendido pela notícia da apreensão de mais uma revista.

Continuo no meu ponto de vista inicial: continuo a entender que o Chefe de Polícia não devia ter praticado esse ato, por maiores que fossem os insultos assedeados aos homens públicos do Brasil. Por maior que fosse a violência da linguagem usada naquela revista, no meu ponto de vista pessoal, o Chefe de Polícia não devia ter agido da forma por que agiu. S. Ex.<sup>a</sup>, entretanto, no exercício das suas funções, que abrangem a liberdade de assim proceder, responsável por seus atos, entendeu de prender essa revista, que não conheço e estou certo que 95% da população do Rio de Janeiro igualmente desconhece.

O Sr. Mem de Sá — Mais um motivo para desautorizar o ato praticado.

O SR. FILINTO MULLER — A transmissão ou retransmissão dos elementos subversivos que levaram a Polícia a prender a "Tribuna da Imprensa", de 24 de agosto, moveram-na a esse novo ato.

Continuo, Sr. Presidente, a considerar que o § 3º do art. 141 da Constituição da República não é auto-aplicável; não cabe à Polícia decidir se deve ou não um órgão da imprensa. Continuo, entretanto, também a respeitar a opinião abalizada do Consultor Geral da República, que pensa de modo diferente. Este o ponto a que queria chegar, Sr. Presidente. Quando há divergência de orientação jurídica, quando uns julgam praticável determinado ato, baseados na Constituição, e outros julgam o contrário e, por consequência, praticado, torna-se uma violência, cabe, então, ao Judiciário dirimir a dúvida. Assim o entendem as direções da "Tribuna da Imprensa" e O Estado de São Paulo. Bateram às portas do Supremo Tribunal Federal impondo mandado de segurança. E' o que devem fazer aquelas que se sentem prejudicadas: ir ao Judiciário para que este diga com quem está a razão. Podem, então o Senado estar certo de que o Presidente da República fará cumprir rigorosamente a decisão, pois não haverá mais dúvida sobre esta ou aquela opinião.

O Sr. Daniel Krieger — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? Disculpamento

do orador) — Lembra-se o nobre colega da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o mandado de segurança impetrado pelo Sr. Caique Filho?

O SR. FILINTO MULLER — O Supremo Tribunal Federal não concedeu a medida.

O Sr. Daniel Krieger — Sob que alegação?

O SR. FILINTO MULLER — Estavámos no estado de Sítio, o que não se verifica hoje, quando gozamos do regime de plena liberdade.

O Sr. Daniel Krieger — Mas o estado de sítio não anula a vigência das leis. Houve até um ministro que declarou que se houvesse o Tribunal concedido o mandado, não seria cumprida a sua decisão.

O SR. FILINTO MULLER — Foi um dos votos, não a decisão. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que prevalece a emenda do acréscimo, e não o voto isolado de um dos Ministros.

O Sr. Mem de Sá — Peço licença para lembrar que os termos em que V. Ex.<sup>a</sup> coloca o problema inverte totalmente a ordem jurídica. Agora são os cidadãos que precisam recorrer ao Judiciário contra abusos das autoridades policiais, quando a situação deveria ser oposta: as autoridades policiais deveriam recorrer ao Judiciário quando pretendessem cercar a liberdade, para corrigir os abusos da imprensa. Há, ainda, um aspecto que o nobre colega esquece.

O SR. FILINTO MULLER — Ouviu o aparte para responder no final.

O Sr. Mem de Sá — No caso da revista "Maquis", não houve apenas apreensão, violência, segundo pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>, escudada no parecer do Consultor Geral da República.

O SR. FILINTO MULLER — Houve também detenções.

O Sr. Mem de Sá — Houve prisão de seis homens e três senhoras. Queiro ver onde o Consultor Geral da República vai encontrar fundamento legal auto aplicável para justificar esse abuso do mandamento do § 5º do art. 141 da Constituição.

O SR. FILINTO MULLER — V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado...

No caso, há necessidade de opinar o Consultor Geral da República. A Polícia tem autoridade suficiente para proceder à detenção a fim de esclarecer fatos que julgue criminosos. Provada a inexistência do crime, é obrigada a soltar os detidos; se encontrados elementos de crime, cumprilhe, dentro de prazo restrito, comunicar o fato à autoridade judicial para que esta decida. Se a prisão foi legal, é ela mantida; se ilegal será relevada.

O Sr. Mem de Sá — Qual o delito que estavam cometendo?

O SR. FILINTO MULLER — Não estou, Sr. Presidente e nobres Senadores, defendendo o ato da Polícia que

deteve, nos seus corredores, durante madrugada inteira, três senhoras. Bem sei o que isso significa. Sou acusado, ainda hoje, e o tenho sido através de aí, de fatos semelhantes a esses, praticados não por ordem milha, mas que certamente ocorreu na Policia Civil do Distrito Federal como nas polícias de todas os países, talvez menos na da Brasil que na de outros países civilizados, onde primeiro a polícia mata para depois provar que eram criminosos.

Não há inversão da ordem jurídica no que afirmo. Se a autoridade pratica ato considerado de violência, e se o Consultor Geral da República emite parecer considerando-o ato legítimo, cabe árbitros que se sentem prejudicados proceder como a Tribuna da Imprensa haver às portas do Tribunal à procura de remédio adequado.

Não há inversão da ordem jurídica. Repto; é a norma jurídica, em abono da qual citarei exemplo ocorrido comigo.

Em 1934 ou 1935, quando Chefe de Polícia, em pleno regime constitucional, amparado pela Lei n.º 38, tive necessidade de apreender a edição de um jornal. Fiz-lo para evitar mal maior. Entendi-me com o Diretor desse jornal, de quem era amigo pessoal, demonstrando-lhe a necessidade de assim proceder. Cuidava de evitar uma grande desgraça familiar. O jornal endeu que eu tinha razão, mas me notificou de que iria bater às portas do Judiciário. E a primeira pessoa no Brasil a ser condenada pela Lei número 38 — Lei de Segurança Pública — fui eu. Fui condenado na primeira instância; depostei a multa e apelei para a segunda instância, a fim de provar que havia agido acertadamente. Na instância superior, fui então, dado ganho de causa. Não há, portanto, inversão da ordem jurídica.

O Sr. Mem de Sá — A inversão existe.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, o nobre Senador Rui Palmeira terminou seu discurso dizendo esperar a palavra do Governo. Não é certamente, a minha palavra que S. Excia. espera, mas as providências que virão. Sinto-me autorizado a declarar que não haverá mais apreensão de jornais no Rio de Janeiro, até que se esclareça definitivamente o assunto seja pelo Judiciário, seja através de lei, em que se seguram os direitos da Imprensa mas se reprimam também os exageros que alguns poucos fazem desse direito. Não haverá mais apreensões de jornais. E a afirmativa que me sinto autorizado a fazer ao Senado e ao povo brasileiro. É a prova de que o Governo da República não está acéfalo, pois tenho à sua frente um homem cônscio das suas responsabilidades, que não se deixaria levar por paixões de qualquer espécie, nem é dominado pela paixão alheia. Só uma paixão o domina: é a de servir a pátria.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não; com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Não sei como V. Excia. viu, no meu discurso, ofensas pessoais ao Presidente da República.

O SR. FILINTO MULLER — Perdão; não falei em ofensas pessoais, mas em críticas pessoais. V. Excia., homem de alta finura, não faria ofensas pessoais, mas críticas, com certa dose de veneno, para que ficasse mais ou menos encobertas.

O Sr. Rui Palmeira — Nem ao menos me referi à pessoa do Presidente da República. Falei sempre no coletivo "governo".

O SR. FILINTO MULLER — V. Excia. disse que o Governo não se tem conduzido da maneira que seria de esperar.

O Sr. Rui Palmeira — Entendia eu que o Governo não se tem conduzido da maneira que seria mais conveniente e acertada. Examinar antes, evitar as violências e, diante das consumadas, apurá-las e punir os responsáveis.

O SR. FILINTO MULLER — Se houver violência.

O Sr. Rui Palmeira — E se não houver parecer do Consultor Geral da República dizendo que a violência não é violência. Mas, aquilo para que eu quis chamar a atenção do Senado, foi a circunstância de sempre ouvirmos e assistirmos à condensação formal de certos atos e nunca chegarmos a uma conclusão. Não vimos de-

hoje nenhuma resultado de apuração, das investigações que têm sido feitas na UNE e quanto ao espancamento de parlamentares. Nenhum desses casos teve conclusão. Era o que eu desejava dizer. A opinião pública unicamente quietava-se. Queríamos, na instância superior da Chefia do Poder Executivo, uma elemento de tranquilidade para apreciar tais episódios e dar-lhes a solução justa. E' o que não temos presenciado até hoje. Confesso que me enche de alegria ouvir do meu nobre colega Senador Filinto Muller a afirmação de que nenhum jornal ou revista será mais apreendido.

O SR. FILINTO MULLER — Até que o assunto seja esclarecido pelo Judiciário ou por via de nova lei que o Congresso vote.

O Sr. Rui Palmeira — Não repeti o "até que", por desnecessário. Desejo todavia, dizer a V. Excia. que estou contente em ouvir essa declaração. Pelo menos durante alguns dias, temos a certeza de que nenhum jornal será objeto da ação "legalista" do Chefe de Polícia.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, creio não ter mais nada que dizer a respeito da apreensão de jornais, depois da declaração que acabei de fazer.

Desejo relembrar o apelo, tantas vezes aqui repetido pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo, apelo não para a união nacional, mas para a salvação nacional, que S. Excia., com sua palavra autorizada, repetidamente levantou da tribuna desta Casa.

Não dirijo, porém, este apelo aos Senhores Senadores, cujo patriotismo proclamo sempre e que constituem, para mim como para todos os nossos patrícios, motivo de alto orgulho; dirijo-o a todos os brasileiros, para que ponham um pouco de lado o veneno das paixões políticas. Já passamos o período da luta eleitoral; entramos, firmemente, na fase da execução das promessas feitas pelo Sr. Presidente da República ao povo durante sua campanha, promessas que S. Excia. deseja cumprir e está trabalhando para fazê-lo.

Ajudemos um pouco esse trabalho patriótico de construir para o futuro. E' o apelo que dirijo ao povo brasileiro, a fim de que se compenetrem um pouco das responsabilidades que pesam sobre os ômbros de todos nós, e ponham um pouco de lado as paixões violentas.

Direi-me, especialmente, a determinados órgãos da imprensa do Rio de Janeiro. Por que esse jornais, que se apaixonam tanto, que procuram envenenar tanto a opinião pública, não se guiam pelo órgão elevado dos grandes jornais da nossa capital, que, mesmo fazendo oposição, o fazem com respeito e patriotismo, assim ajudando a construir a grandeza desta terra?

Sr. Presidente, lembro-me, no momento, de um trecho do maravilhoso sermão do Padre Antônio Vieira, pronunciado, se não me engano, pelos idos de 1863, em São Luiz do Maranhão. No seu "Sermão dos Peixes" refere-se o notável orador sacro ao grande peixe que assustou Tobias, o Moço. O Arcanjo Gabriel, que o acompanhou, aconselhou-o a levar o coração e o fel daquele peixe. Levando o fel e o coração para sua casa, passou fel nos olhos do Tobias, o Vieiro, e Tobias passou a ver, em virtude do milagre daquele fel. Queimando pedaços do coração do grande peixe em sua casa, espantou os diabos que a habitavam.

Sr. Presidente, estamos precisando de um Arcanjo Gabriel, que nos traga outro Tobias e com esse Tobias o fel e o coração do grande peixe, para que os brasileiros fiquem livres da ceifa em que estão, querendo arrastar o Brasil à desordem e à anar-

quia supõe que daria desordem e dessa anarquia possam surgir vantagens e lucros para determinadas facções políticas.

Precisamos queimar o coração daquele peixe em todos os tecidos da nossa Pátria...

O Sr. Fernandes Távora — Sobre tudo dentro da Polícia.

O SR. FILINTO MULLER — A fim de afastar o demônio do ônus que só destrói a nação constrói. (Muito bem, muito bem. Palmas.) O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE: Passa-se à Ordem do Dia.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei nº 2.550, de 26 de julho de 1936, que altera o Código Eleitoral em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Sr. Lino de Matos e outras Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 31-8-56; tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça nº 795, de 1956, e oral, proferido na sessão ordinária de 6 do mês em curso), pela aprovação do projeto, com a emenda que oferece, sob nº 1-C; pela aprovação da emenda nº 1, d.º Plenário e pela rejeição das demais emendas; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL:

A Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera dispositivo do Código Eleitoral e dá outras providências, determina (art. 70) a substituição dos títulos eleitorais expedidos até 31 de dezembro de 1955 por títulos individuais de votação; que constarão, além dos elementos necessários à identificação, a fotografia do eleitor (art. 68, § 2º).

Estabelece, ainda, o referido diploma legal, em seu art. 71, que as despesas com o retrato do eleitor "ficarão a cargo da União e serão feitas pela Justiça Eleitoral, de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, por conta das dotações que este deverá distribuir anualmente aos Tribunais Regionais, na proporção do volume e crescimento do alistamento eleitoral em cada circunscrição".

O art. 14 do presente projeto, sobre o qual esta Comissão deve pronunciar-se, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, para ocorrer as despesas do citado art. 71 da Lei nº 2.550.

Trata-se, portanto, de despesa determinada por lei. Quanto à importância do crédito, parece-nos razoável a sua fixação em Cr\$ 100.000.000,00, tendo em vista que, para as últimas eleições gerais, se achavam inscritos em todo o país, 15.239.944 eleitores, cujos títulos já perderam sua validade a partir de 1 de julho último.

Nestas condições opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1956.

Relativamente às 19 emendas apresentadas, somente a de nº 10 tem pertinência à Comissão de Finanças, e a ela ofereço subemenda substitutiva, mandando que, onde se lê cinco mil cruzados e três mil cruzados, respectivamente, leia-se dois

mil e quinhentos cruzeiros e mil e quinhentos cruzados.

Assim, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é favorável

#### O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças, em seu parecer, sugere subemenda à Emenda n.º 10.

De acordo com o que dispõe o Regimento, abro discussão especial para esta subemenda, de vez que a discussão sobre as emendas e o projeto já se encontra encerrada.

Em discussão a subemenda da Comissão de Finanças. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

#### Requerimento n.º 499, de 1956

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, a fim de ser votado antes das respectivas emendas, sem prejuízo destes.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1956. — Cunha Mello.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 171, de 1956

(N.º 1.300-C-1956, na Câmara dos Deputados).

*Modifica dispositivos da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955 que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950) e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas eleições que se realizarem até 31 de dezembro de 1957, poderão votar também os portadores de títulos eleitorais expedidos até 31 de dezembro de 1955, nos termos do Código Eleitoral. — (Lei número 1.164 de 24 de julho de 1950).

§ 1.º Só se permitirá a utilização desses títulos aos cidadãos que, até a data da eleição, não tenham sido alistados pelo sistema estabelecido na Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955 — (art. 69).

§ 2.º Para tais eleições, será adotado o sistema de listas de votação, nos termos estabelecidos no Código Eleitoral. — (art. 66).

Art. 2.º Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 69 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, ficam substituídos pelos seguintes:

§ 1.º O escrivão ou funcionário designado, depois de atestar na fórmula, ter sido ela preenchida em sua presença no cartório ou em local previamente designado pelo juiz, pelo próprio requerente, tomará a assinatura do mesmo na "fórmula individual de votação" e do pedido lhe dará recibo (modelo n.º 3) submetendo o requerimento, em 24 horas, ao despacho do juiz.

§ 2.º Antes de despachar o pedido, poderá o juiz eleitoral, se tiver dúvida quanto à identidade do requerente ou sobre qualquer outro requisito para o alistamento do mesmo, exigir que o alistando supra, esclareça ou complete a prova necessária.

§ 3.º No caso de dúvida ou impugnação quanto à alfabetização do alistando, determinará o juiz o compare-

cimento do mesmo para verificar, pessoalmente, se ele sabe ler e escrever.

§ 4.º Deferido o pedido, no prazo de cinco (5) dias, o título a que se refere o § 2.º do art. 68 desta Lei, será entregue, pelo juiz ou pelo escrivão eleitoral, mediante apresentação do recibo mencionado no § 2.º do próprio eleitor, ou a delegado de partido portador do dito recibo, assinado pelo eleitor. Esse documento será anexado ao processo eleitoral.

§ 5.º Diariamente, o escrivão eleitoral fixará edital a porta do cartório e o fará publicar no Órgão Oficial onde este existir, com a relação completa dos títulos eleitorais entregues aos próprios eleitores ou aos delegados de partidos.

§ 6.º A contar do seu recebimento em cartório terá o delegado de partido o prazo de trinta dias para fazer a entrega dos títulos aos eleitores.

§ 7.º Até quinze dias antes do pleito, o delegado devolverá ao juiz os títulos e recibos em seu poder. Os títulos devolvidos serão entregues diretamente ao eleitor, em cartório.

§ 8.º Do despacho que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso interponível pelo alistando ou por delegado de partido, no prazo de três dias.

§ 9.º Findo esse prazo sem que o alistando se manifeste, ou logo que seja desprovido o recurso em instância superior, o juiz inutilizará a fórmula individual de votação, assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo e não poderá, em qualquer tempo, ser substituída, nem dele retirada, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no artigo 175, n.º 12 do Código Eleitoral.

Art. 3.º A partir de 1.º de Janeiro de 1958, os brasileiros natos, ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excepcionados nos artigos 3.º e 4.º I.º do Código Eleitoral, sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na Lei n.º 2.550, de 25 de Julho de 1955 não poderão:

a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles,

b) receber vencimentos, remuneração ou salário de emprego ou função pública, ou proventos de inatividade;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas autarquias sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe;

e) obter passaporte ou carteira de identidade;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do imposto de renda.

Parágrafo único. Os que, estando legalmente obrigados a promover a sua inscrição, não o fizerem até o dia 31 de dezembro de 1957, ficam sujeitos à pena prevista no art. 175, I, do Código Eleitoral, ressalvados os prazos de tolerância considerados nesse dispositivo.

Art. 4.º O parágrafo único, do artigo 27, da Lei n.º 2.550, de 25 de Julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral e de nulidade da votação, não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo não existindo no local prédio público".

Art. 5.º Ao art. 48, da Lei número 2.550, de 25 de Julho de 1955, é acrescido o seguinte item:

"c) quando a seção eleitoral for localizada com infração do disposto no parágrafo único do artigo 27".

Art. 6.º O § 2.º, do art. 68, da Lei n.º 2.550, de 25 de Julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Ao alistar-se, receberá o eleitor um extrato de sua fórmula individual de votação, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que terá a denominação de "Título Eleitoral" e conterá, além dos elementos necessários a sua identidade, inclusive fotografia, o número correspondente ao da referida fórmula individual".

Art. 7.º O § 3.º, do art. 68, da Lei n.º 2.550, de 25 de Julho de 1955, passa a ser o seguinte:

"Da fórmula individual de votação e do título eleitoral constará também a indicação, por extenso, da seção eleitoral em que o eleitor tiver sido inscrito, a qual será localizada dentro do distrito judiciário ou administrativo de sua residência e o mais próximo de, considerados a distância e os meios de transporte".

Art. 8.º Os atuais parágrafos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 68, da Lei número 2.550, de 25 de Julho de 1955, passam a constituir os §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do mesmo artigo da referida lei.

Art. 9.º O disposto na Lei número 2.582, de 30 de agosto de 1955, quanto à instituição da cédula única de votação, aplicar-se-á também às eleições para Governador e Vice-Governador, Senadores e Suplentes respectivos, Prefeito, Vice-Prefeito e Juízes de Paz.

Art. 10. Os títulos referidos no artigo 1.º desta lei não servirão para instruir o pedido de novos alistamentos.

Art. 11. A nomeação pelo Presidente da República, de juizes da categoria de juristas do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a que se referem os artigos 10, n.º II e 15 n.º II da Lei n.º 1.164, de 1950, (Código Eleitoral), deverá ser feita dentro de 10 dias do recebimento, pelo Governo, da lista tríplice enviada pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Justiça dos Estados.

Art. 12. A primeira eleição do Prefeito do Distrito Federal cujo mandato terminará com o dos atuais Vereadores, será realizada no primeiro domingo após 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 13. No Distrito Federal, os Cartórios das Zonas Eleitorais serão localizados dentro dos limites da própria zona.

Art. 14. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 — (cem milhões de cruzados) —, para ocorrer as despesas com a aplicação do artigo 71, da Lei número 2.550, de 25 de Julho de 1955.

Art. 15. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1-C, da douta Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda n.º 8 de plenário, com parecer favorável daquela Comissão.

#### O SR. CUNHA MELLO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a primeira emenda a ser votada é a que suprime o artigo 12?

O SR. PRESIDENTE — Exatamente.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, fiz a pergunta apenas para esclarecer o Plenário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas ns. 1-C e 8, nos seguintes termos:

"Emenda n.º 1-C

Suprime-se o art. 12 do projeto".

"Ao art. 2.º: acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — No caso de indeferimento do pedido o Cartório devolverá ao requerente as fotografias e os documentos com que tiverem instruído o seu requerimento, mediante recibo".

Essa emenda teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

#### O SR. LINO DE MATOS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejava usar da palavra para discutir a necessidade do Senado aprovar o Projeto de Lei n.º 171, de 1956, nos termos em que o mesmo foi encaminhado pela Câmara dos Deputados. Todavia já se sabe, através da orientação dada pela Comissão de Constituição e Justiça, na pessoa do representante do Partido Trabalhista naquele órgão permanente desta Casa, o ilustre e nobre Senador Lima Guimarães, que a maioria dos Senadores dessa agremiação partidária, é pela rejeição do art. 12, por considerá-lo inconstitucional.

Também os representantes do Partido Social Democrático se manifestaram dentro dessa mesma orientação. Significa dizer que em Plenário, as duas bancadas, e somente as duas bancadas, garantirão número para que o Art. 12 seja excluído.

Essas condições, excusado seria tomar o precioso tempo do Senado para discutir a matéria e mostrar que deveríamos, efetivamente, garantir ao povo carioca a eleição do prefeito municipal dentro do menor prazo possível.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.<sup>a</sup> não acredita no poder de persuasão da sua palavra? Nós acreditamos.

O SR. LINO DE MATOS — Sou muito grato à generosidade do nobre Senador Rui Palmeira.

Sr. Juracy Magalhães — E' justa.

O SR. LINO DE MATOS — Já que V. Ex.<sup>a</sup> me honrou com um aparte, convém assinalar que, com surpresa para nós outros que entendímos necessária a eleição para Prefeito do Distrito Federal, dentro de cento e vinte dias, os representantes da União Democrática Nacional, no seio da Comissão de Constituição e Justiça, votaram também pela inconstitucionalidade do art. 12.

Nestas condições, quanto a esse particular, estão unidas as três bancadas: PTB, PSD e UDN, contrárias à imediata autonomia do Distrito Federal, através da eleição dentro de cento e vinte dias.

Sr. Presidente, é sem dúvida uma autonomia utópica, porquanto está assegurado o pleito para coincidir com o de Presidente da República daqui a quatro anos e alguns meses. Nesse espaço de tempo, é possível que uma nova reforma constitucional altere essa situação e o Distrito Federal acabe perdendo até sua autonomia, o que não é de causar estranheza, visto que se nota discrepância de orientação na própria União Democrática Nacional, que, na Câmara dos Deputados, é autora do substitutivo ora discutido pela Casa, enquanto, no Senado os udeístas são contrários à proposição. Diga-se, de passagem, que o substitutivo é de autoria do Deputado Federal Lucio Cardoso. O art. 12 foi elaborado pelo meu colega de Partido Chagas Freitas, com o apoio da bancada da UDN, quer nas Comissões permanentes, quer no plenário.

O Sr. Daniel Krieger — A União Democrática Nacional respeita a consciência e a formação jurídica de seus representantes. Nós e os membros da Comissão de Constituição e Justiça reputamos aquêle dispositivo inconstitucional. Julgamos que, acima de compromissos eleitoreiros, temos o dever de observar a Constituição Federal. Por esse motivo, votamos pela inconstitucionalidade do dispositivo.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador Daniel Krieger há de me fazer justiça reconhecendo que o meu propósito, ao narrar fatos, não foi o de ferir melindres de ilustres e nobres colegas.

O Sr. Daniel Krieger — Apenas quis ressalvar...

O SR. LINO DE MATTOS — A independência de atuação de cada um dos Srs. representantes do povo, na Câmara dos Deputados e no Senado, por certo, não constitui privilégio deste ou daquele parlamentar, desta ou daquela representação, é própria de cada um de nós.

O Sr. Daniel Krieger — Então V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão de estranhar que tenhamos votado pela inconstitucionalidade do artigo 12.

O SR. LINO DE MATTOS — Manifestei minha estranheza, por quanto tudo levava a crer, diante dos argumentos apresentados por um colega de Partido de V. Ex.<sup>a</sup>, da União Democrática Nacional, também jurista dos mais ilustres que se conhece no Rio de Janeiro, estivesse certa a sua tese, e o Deputado Lúcio Cardoso bem escudado, como Jurisconsulto e representante da União Democrática Nacional, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Nota-se, na opinião do ilustre Senador Daniel Krieger e de outros representantes da bancada da UDN da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que a boa causa constitucional e jurídica, não é aquela defendida pelo deputado Lúcio Cardoso e sim a que defendem SS. Exas. no Senado. A controvérsia não vai ser decidida por nós senadores, por isso que, tendo o projeto de lei origem na Câmara dos Deputados, ele retornará àquela Casa do Congresso e ali o deputado Lúcio Cardoso, bem como o deputado Chagas Freitas, autor da emenda que ora se transformou no art. 12, terão oportunidade de fazer um reexame da matéria quanto ao aspecto constitucional. Não sou bacharel em Direito, portanto, não seria correto usá-la da palavra para dicutir essa matéria.

O Sr. Rui Palmeira — Não só V. Ex.<sup>a</sup> não é bacharel.

O SR. LINO DE MATTOS — Devolvo-a à Câmara dos Deputados, a fim de que os Srs. Chagas Freitas, Lúcio Cardoso e outros reexaminem a matéria. Fico desincumbido de um trabalho maior aqui no Senado, diante do aspecto que fui de inicio isto é, o número de senadores que compõem as três bancadas, por si só, darão vitória a esta má causa, porque estou certo de que os cariocas gostariam de realizar as eleições no Distrito Federal nos próximos 120 dias, como exige o projeto.

O SR. PRESIDENTE — Lamento comunicar ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito agradeço à Mesa a informação. Concederei os dois minutos ao nobre Senador Lima Guimarães.

O Sr. Lima Guimarães — Como V. Ex.<sup>a</sup>, eu também desejava que as eleições se fizessem dentro do prazo marcado pela lei. Foi por isto que, no meu parecer, disse que, se fosse

possível fazer predominar os nossos sentimentos, nos manifestaríamos favoráveis a proposição, porém, aos imperativos da Lei Magna tínhamos de reprimir os anseios daíma e fazer valer o raciocínio.

Porque entendi inconstitucional o dispositivo, apesar do meu desejo e da minha vocação para aceitá-lo, por imperativo de consciência, tive que me manifestar contrariamente.

O SR. LINO DE MATTOS — A contenda jurídica, nobre Senador Lima Guimarães, não é minha; é dos juristas, dos constitucionalistas...

O Sr. Lima Guimarães — Agi de acordo com minha convicção.

O SR. LINO DE MATTOS — ... da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Entendam SS. Exas. como lhes parecer mais acertado. Usei da palavra apenas para justificar por que não ocupei a tribuna quando em discussão a matéria. Pareceu-me absolutamente desnecessário porque, muito mais que minhas palavras — embora, na opinião generosa do nobre Senador Rui Palmeira, pudesse convencer o Senado no sentido de outra orientação — repito, muito mais que minhas palavras pesa, como decisão, a quantidade de senadores que compõem as bancadas que já se manifestaram na Comissão de Constituição e Justiça, isto é, as do PSD, PTB e UDN, todas contrárias às eleições para Prefeito da Capital da República dentro de cento e vinte dias. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Lembro ao Plenário que o § 3º do art. 13 do Regimento veda os apartes no encaminhamento da votação.

Assim, peço aos nobres Srs. Senadores que, dada a palavra para encaminhamento da votação, não apatem o orador, que dispõe de apenas 10 minutos, a fim de que aproveite o tempo integral para expor seu pensamento.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, se não existisse o óbice, para nós intransponível, da inconstitucionalidade, a bancada da União Democrática Nacional, sem discrepância de um só dos seus membros, votaria a favor da Emenda.

Constitui princípio programático do nosso partido a autonomia do Distrito Federal e, mercê de Deus, entre os elementos que integram a União Democrática Nacional no Senado da República não existe um só que pudesse faltar aos deveres de observância dos princípios programáticos do seu partido. Mas, a inconstitucionalidade é evidente e a sua demonstração se faz com a simplicidade de um teorema.

A regra geral e a subordinação ao Distrito Federal do território em que está situada a capital.

A Constituição, no entanto, estabeleceu no seu corpo que, quando se fizesse a mudança da Capital se faria a transformação do atual Distrito Federal no Estado da Guanabara.

Posteriormente, transitou pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República projeto antecipando esse prazo, concedendo a autonomia antes da mudança da Capital. Infelizmente, o dispositivo constitucional não foi claro, nem preciso. Deixou margem a duas interpretações: uma, de que a eleição se realize conscientemente com a de vereadores, e a outra, de a sua realização coincida com a eleição do futuro Presidente da República.

O Sr. Freitas Vavalcani — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não, com prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Se recorrermos ao precedente histórico

veríamos que o pensamento do legislador foi fazer coincidir a eleição do Prefeito com a do Presidente da República. A tramitação do Projeto, nas duas Casas do Congresso, não permitiu que tal se verificasse; que a eleição para Prefeito do Distrito Federal se realizasse ao mesmo tempo que a de Presidente da República. O objetivo do legislador foi, no entanto, decisivo e claro.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) Desejo, novamente, lembrar aos nobres Senadores que não são permitidos apartes, no encaminhamento de votação.

O SR. DANIEL KRIEGER — O texto constitucional infelizmente, deixa margem a dúvida e a lei depois de promulgada se desvincula, totalmente, do espírito do legislador. Mas, se assim é, Sr. Presidente; Srs. Senadores, se a autonomia existe apenas por uma decorrência da reforma, da modificação constitucional, uma simples lei ordinária não poderá alterar esse prazo, porque se assim se decidisse, estariamos permitindo que uma lei ordinária revogasse um dispositivo constitucional.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — O Sr. Presidente é quem resolve; eu com prazer, permitiria.

O SR. PRESIDENTE — Realmente, o orador pode conceder o aparte, mas o Regimento é muito claro e eu gostaria fôsse cumprido nesse ponto.

O SR. DANIEL KRIEGER — Lamento, pois, não ouvir V. Ex.<sup>a</sup>. Para chegarmos a essa conclusão, de uma clareza meridiana, não é precisos ser bacharel. Sem o sermos, desde que se tenha a argúcia e a inteligência do nobre Senador Lino de Mattos, não podemos, sequer por um momento, alimentar dúvidas. Assim, sendo, Sr. Presidente, a atitude dos membros da União Democrática Nacional, que integram a Comissão de Constituição e Justiça — perdoe-me a imodéstia — assás louvável, porque os homens que compõem esse órgão que procura enobrecer o Senado pela sua compostura moral, não sobreponem a sua consciência jurídica a interesse eleitoral do seu partido. Quem assim procede, quem assim age, em vez de merecer críticas deveria receber louvores porque está a defender a própria unidade, a integridade da pátria e a sobrevivência do regime democrático, estruturados na Constituição que os constituintes votaram e promulgaram.

Não somos, entretanto, insensíveis aos anseios dos nossos correligionários e da população do Distrito Federal. Já temos em mãos emenda constitucional, dispondo, que a eleição para prefeito coincida com as de Vereadores, atendendo assim à aspiração generalizada da coincidência dos mandatos.

Dentro da lei, dentro da Constituição e desse espírito de observância dos preceitos fundamentais do regime, estamos prontos a conceder a autonomia do Distrito Federal que é indiscutivelmente legítima.

Ressalvado o ponto de vista do meu Partido e dos membros que o representam na Comissão de Constituição e Justiça, espero que a população do Distrito Federal, que tanto anseia pela sua autonomia, compreende a grandeza, a austeridade o patriotismo da nossa decisão. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1-C da Comissão de Constituição e Justiça e a Emenda n.º 8, com parecer favorável daquele Comissão.

Os Senhores Senadores que as aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estante aprovadas.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-C

"Suprime-se o art. 12 do projeto".

EMENDA N.º 8

Ao art. 2º: acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — No caso de indeferimento do pedido o Cartório devolverá ao requerente as fotografias e os documentos com que tiverem instruído o seu requerimento, mediante recibo.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos de desaque, que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento n.º 500, de 1956

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1º do art. 153 do Regimento Interno, requeiro desaque da emenda n.º 5, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1956. — Carlos Lindenberg.

Requerimento n.º 501, de 1956

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1º do art. 153 do Regimento Interno, requeiro desaque da emenda n.º 14, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1951. — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da aprovação desses requerimentos, as emendas ns. 5 e 14 serão votadas separadamente.

Em votação as emendas ns. 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19, que têm pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 2

Ao art. 1º e seus parágrafos: Suprimam-se.

EMENDA N.º 3

Ao art. 2º: Suprimam-se os parágrafos 6º e 7º.

EMENDA N.º 4

Ao parágrafo 4º do art. 2º: Suprimam-se as palavras — "ou a delegado de partido portador do dito recibo assinado pelo eleitor".

EMENDA N.º 6

Art. 11. Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 7

"Suprima-se o art. 13".

EMENDA N.º 9

Enquadra a função de Solicitador na Lei n.º 2.550, de 25-7-50, que alterou o Código Eleitoral, (Lei n.º 1.164, de 24-7-50).

A crescente-se ao § 2º do art. 8º, aos artigos 7º, 8º, 47 e ao 1º do art. 69 da Lei n.º 2.550, de 25-7-50, depois de "Juiz Preparador", a nova função de "Solicitador" os quais, incluem-se nas atribuições e exercício da referida função.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se onde convier:

"Art. — Serão considerados definitivos todos os diplomas expedidos a candidatos pela Justiça Eleitoral até 30 de junho de 1956, dispensada a realização de qualquer eleição suplementar.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos e ainda não diplomados pela Justiça Eleitoral por dependerem de eleições suplementares ou de julgamentos,

de recursos, serão diplomados pelos resultados apurados até 30 de junho de 1958, devendo ser arquivados todos os recursos não julgados até a presente data.

#### EMENDA N.º 12

Acrecente-se onde convier:

Art. — A primeira eleição do Prefeito do Distrito Federal cujo mandato terminará com os vereadores eleitos em 1958, será realizada após um ano decorrido da data da promulgação desta lei, em domingo ou dia já feriado.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1956. — Lino de Mattos.

#### EMENDA N.º 13

§ Projeto de Lei da Câmara.  
Diga-se ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

“§ 4º Deferido o pedido, no prazo de 5 dias, o título a que se refere o § 2º do art. 68 desta Lei, será entregue pelo Juiz, pelo Escrivão ou pelos funcionários designados, mediante apresentação do recibo mencionado no § 2º, do próprio eleitor, ou a delegado de partido ou a quem apresentar dito recibo assinado pelo eleitor. Esse documento será anexado ao processo eleitoral”.

#### EMENDA N.º 15

Art. 9º Onde se diz:  
“cédula única de votação”.

Diga-se:  
“cédula única oficial de votação”.

#### EMENDA N.º 16

Art. 1º Em vez de “até 31 de dezembro de 1957”.

Diga-se:  
“até 31 de janeiro, inclusive, de 1959”.

Art. 3º Em vez de “1º de janeiro de 1958”.

Diga-se: “1º de fevereiro de 1959”.

#### EMENDA N.º 17

Ao art. 4º Substitua-se pelo seguinte:

Art. — É revogado o parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955.

#### EMENDA N.º 18

Altera dispositivo do Código Eleitoral.

Substitua-se a redação do art. 21 do Código Eleitoral, (Lei n.º 1.164, de 24-7-50), pela seguinte:

Art. 21. Nas Capitais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Cidades, Distritos de Paz, Vilas e Povoados, serão designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, Juizes Preparadores e Solicitadores, para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação do Partido Político, proposta de Juiz Eleitoral e requerimento de cidadão eleitor da Circunscrição ou Zona Eleitoral, que deseje servir a Justiça Eleitoral, na forma estabelecida no artigo 23 desta lei.

Acrecente-se o seguinte parágrafo:

§ 1º A função de Solicitador compreende, os direitos e deveres do Juiz Preparador, funcionando perante todas as Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e Distrito Federal e Municípios, Cidades, Distritos de Paz, Vila e Povoados distantes e de difícil acesso, as sede de Zonas Eleitorais, terão jurisdição, os Juizes, Preparadores.

§ 2º É deferido, ao Solicitador, o direito de requerer, consultar, denunciar e interpor recursos aos Tribunais e Juizes Eleitorais.

#### EMENDA N.º 19

Altera dispositivo do Código Eleitoral.

Substitua-se a redação do art. 22 da Lei n.º 1.164, de 24-7-50, pela seguinte:

Art. 22. Os Juizes reparadores e Solicitadores, serão designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, dentro pessoas da melhor reputação e independência moral na localidade, de preferência, autoridade judiciária local, nos termos da lei de organização judiciária do Estado e Distrito Federal, e de cidadão eleitor que haja exercido com probidade e retidão, as funções de Delegado partidário perante os Tribunais e Juizes Eleitorais, que não faça parte de diretório partidário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 14, para a qual foi concedido destaque.

#### O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, o art. 4º do Projeto diz o seguinte:

O parágrafo único do art. 27, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, para a ter a seguinte redação:

“Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral e de nulidade da votação, não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo não existindo no local prédio público”.

Senhor Presidente, a emenda que apresentei assim dispõe:

“Substitua-se no art. 4º a expressão *in fine* ‘mesmo não’ por ‘salvo’.”

Desde que haja no lugar prédio público, não há motivo para a restrição legal. Vemos na prática, várias localidades com grande número de eleitores que precisam locomover-se de suas habitações, muitas vezes para lugares distantes; a fim de votar. Se na localidade em que residem — emboram em terreno de propriedade particular — houver estabelecimento público, a esse incumbe resguardar os interesses da lei. Não há por que se impedir que os eleitores votem comodamente onde residem.

Senhor Presidente, minha emenda em nada prejudica o projeto, vem, apenas, facilitar a votação.

Qualquer estabelecimento público zela perfeitamente pelos interesses eleitorais. Além disso, os dirigentes da eleição não permitirão que no local se cometam falhas eleitorais como acontece, geralmente, nas fazendas. Esse é motivo por que solicito do Senado que aprove a minha emenda, ressalvando apenas a eleição quando houver nesses lugares um estabelecimento público onde se possa realizar a eleição. (Muito bem!).

#### OS R. LÍNIO DE MATOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, discordo do ponto de vista defendido pelo ilustre colega Senador Lima Guimarães e gostaria de pedir a S. Ex.º que atentasse bem para o perigo de sua emenda. Repartição pública pode ser, por exemplo, uma pequena escola municipal.

Vamos ter, então, por força da emenda do ilustre Senador Lima Guimarães o perigo de seções eleitorais espalhadas por centenas, talvez milhares de fazendas onde o proprietário é o dono do eleitorado e tem sobre o mesmo absoluto controle para distribuição de cédulas e, no caso de cédulas únicas, entregá-las já assinaladas. Vem criar para as agremiações partidárias dificuldade que considero intransponível, quod a da fiscalização. No atual sistema já os Partidos lutam com essa deficiência pela ausência de número elevado de fiscais. Imagine agora o Senado e em particular, o nobre autor da emenda o eminentíssimo Senador Lima Guimarães e que ocorreria se as agremiações par-

tidárias se tivessem de distribuir fiscais nos milhares de fazendas espalhadas por todo o território nacional.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Não é verdade. Não existem fazendas com estabelecimentos públicos.

O SR. LINO DE MATOS — Vossa Excelência está equivocado.

Hoje, principalmente no Estado de São Paulo e em várias outras Unidades da Federação, com a difusão do ensino primário e difusão do ensino através de escolas rurais mantidas pelo Estado, e de escolas municipais e federais, o número de repartições públicas representado por essas escolas corresponde ao número de fazendas. Dificilmente o nobre colega Senador Lima Guimarães encontrará, hoje, no Brasil fazenda de tamanho razoável, não muito grande, que não possua no seu interior uma escola municipal.

Gostaria de dar exemplo pessoal.

Sou possuidor de pequena xácaras em São Roque, município de São Paulo, xácaras essa distante oito quilômetros da cidade. Trata-se de propriedade agrícola pequenissima, de alguns alqueires e, no entretanto, dentro dela existe uma escola primária estadual. Quase todas as xácaras vizinhas possuem escolas primárias, mantidas unidas pelo Município, outras pelo Estado. Existem ainda grupos escolares rurais, subvençionados pelo Governo Federal, através convênio existente entre o Ministério da Educação e o Governo Estadual.

Nestas condições, teremos seções eleitorais em todas essas pequenas unidades escolares, em todas as escolas municipais, estaduais e federais.

O SR. LIMA GUIMARÃES — E' preciso que haja número suficiente de eleitores.

O SR. LINO DE MATOS — Evidentemente, para a eficiência da eleição maior comparecimento dos eleitores, a medida seria louvável, digna de aplauso; mas ainda não estamos em condições de exercer fiscalização eficiente nestas seções eleitorais, que se espalham por todo o Brasil.

Assim, Sr. Presidente meu voto, com tristeza, é contrário à emenda em apreço, esperando que de futuro, com uma organização mais eficiente, seja a medida aprovada. (Muito bem).

#### O SR. FILIPE MÜLLER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, lamento muito divergir do ponto de vista sustentado pelo eminentíssimo relator Senador Lima Guimarães, autor da Emenda n.º 14. A inclusão de um artigo na Lei n.º 2.550, de 1955, proibindo a localização de seções eleitorais em sede de fazendas, ainda mesmo que nelas existissem prédios públicos, foi da minha autoria, através de emenda. Defendi-a na Comissão Interparlamentar que deu parecer sobre a Lei n.º 2.550 na sua elaboração, e tive o apoio, entre outros eminentes pares, do Senhor Cunha Mello, aqui presente.

Quando apresentei a emenda, fui baseado em larga experiência no meu Estado.

A realidade é a que aponta o Senador Lino de Mattos, sobretudo nos Estados mais afastados, em que as xácaras não estão a oito quilômetros da povoação ou vila, como disse Sua Excelência, mas em que as fazendas ficam a vinte e mais léguas de distância. Tenho a experiência na própria carne. Nessa seção eleitoral, sequer os nossos próprios fiscais conseguiram penetrar.

Existe uma seção eleitoral que ficou celebre. No pleito de 1954, mandamos de avião um fiscal para essa seção. Quando lá chegou, o avião sobrevoou o campo da fazenda em que se realizava o pleito, e o encontrou cheio de caminhões. O fiscal voltou à localidade mais próxima e tomou um automóvel para ir à fazenda. Quando chegou uma ponte de passagem obturatória encontrou, no meio um caminhão sem as rodas. Assim, não

pôde chegar à sede da seção eleitoral, e não houve fiscalização. O resultado das eleições, nessa seção, foi que obteve zero votos e o eminentíssimo Senador João Villasboas, meu adversário, 186.

Em outra seção eleitoral — não vou citar onde, mas era na fazenda de um amigo meu — obteve 163 votos e o nobre Senador João Villasboas, 2. No caso do meu amigo, não houve proibição para a chegada do fiscal. Efetuou-se a fiscalização e foram justamente os dois fiscais que votaram no nobre Senador João Villasboas, meu adversário. Os partidários da União Democrática Nacional não foram lá, porque sabiam que a fazenda era de um adversário.

Quanto à outra, não foi permitida a entrada de nossos correligionários. O dono da fazenda fecha a porteria. A propriedade é sua, não importa a existência de uma escola, de um prédio oficial. Ele só deixa entrar quem quer.

Nessas condições, considero que a medida incluída na Lei n.º 2.550 assegura o mínimo da honestidade no pleito daqueles que trabalham em fazendas. As seções eleitorais são localizadas em vilas ou povoados próximos e para lá os eleitores são conduzidos indistintamente, pelo seu partidos, ou para lá se dirigem por meios próprios de locomoção.

A verdade é que dia da eleição no interior, é dia de festa. O eleitor não se incomoda de fazer dez ou vinte léguas, para votar. Vai de véspera, levando mulher, filhos e cachorro.

Colocar seção eleitoral numa fazenda é burlar o direito de voto prejudicar a verdade do pleito, razão por que apelo para o Senado, principalmente para o meu nobre colega, Senador Lima Guimarães, para que rejeite a emenda, deixando que permaneça o sistema criado pela Lei número 2.550 que tão bons resultados deu no último pleito. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 14, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O Srs. Senadores que a aprovaram, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA N.º 14

Substitua-se no art. 4º a expressão *in fine* ‘mesmo não’ por ‘salvo’.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 5, para a qual também foi concedido destaque.

#### O SR. CARLOS LINDEMBOG:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, por mais que nos mereça a Comissão de Constituição e Justiça, sou obrigado a vir à tribuna a fim de pedir a atenção dos Srs. Senadores para a Emenda n.º 5 ora em votação, e que manda suprimir do projeto em votação o art. 10, concebido nos seguintes termos:

“Os títulos referidos no art. 1º desta lei, não servirão para instaurar o pedido de novos alistamentos”.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário à emenda que determina que não terá valor os títulos obtidos até 1955, de acordo com o Código Eleitoral, nem mesmo para novos alistamentos.

Entendo que a medida dificulta de forma o alistamento, que será muito difícil para os partidos conseguirem fazer eleitores que possam comparecer às futuras eleições ou, pelo menos, à primeira eleição, representando, realmente, a opinião nacional.

O art. 10 da Lei n.º 2.550, que o art. 10 do projeto pretende revogar, dispõe:

“Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 21 de dezembro

de 1955 perderão sua validade a partir de 1º de julho de 1955, sendo substituídos por folhas individuais de votação, segundo o disposto nos arts. 68 e 69 desta lei, facultado, porém ao requerente instruir o pedido com o título atual, em substituição aos documentos referidos no § 1º do art. 33 do Código Eleitoral".

Senhor Presidente, é lógico que o título em vigor, ou o expedido até 1955, representa aqueles documentos, certidão de idade e outras, anexados ao processo para a concessão do referido título. Não vejo por que anular-se esse título, que representa documentos reais, obrigando o eleitor a extrair novos, com as maiores dificuldades, para novamente alistar-se. Parece-me um embaraço a mais sem qualquer proveito para a seriedade da eleição.

Senhor residente, nós que trabalhamos, principalmente no interior, a fim de que nossos patrícios se alistem, sabemos dos tropeços que encontram e das despesas que têm de enfrentar.

Essa história segundo a qual os escrivões são obrigados a fornecer certidões gratuitamente, sabemos que não é real. Nem seria lógico que eles trabalhassem intensamente sem remuneração.

Se o candidato, o chefe político ou de partido exige documentos desta ordem gratuitamente, o escrivão os acaba concedendo, mas sempre com demora. Os interessados sabem, aliás, que devem pagá-los.

Imaginemos um leitor que tem o seu título de acordo com o Código Eleitoral até 1955, mas nasceu no Estado do Amazonas e mora no Espírito Santo. Aprovado pelo lenário este art. 10, terá esse eleitor de conseguir que o escrivão do interior do Amazonas mande nova certidão, a fim de que ele se aliste novamente.

Não me parece justo o interesse de qualquer partido em medida desta ordem; dai pedir eu, *data venia*, da Comissão de Constituição e Justiça, a atenção dos ilustres Senadores para o que vamos votar. Entendo que devemos suprimir o art. 10 e deixar em vigor o art. 7º da Lei nº 2.550. (Muito bem!).

**O SR. JURACY MAGALHÃES:**  
(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para a gravidade da proposição contida na Emenda nº 5, que manda suprimir o art. 10 do projeto em votação.

Esse artigo reza:

"Os títulos referidos no artigo 1º desta lei não servirão para instruir os pedidos de novos alistamentos".

Ouví a brilhante argumentação do nobre Senador Carlos Lindenberg, em favor da emenda, mas confesso, Senhor Presidente, que não me convenci.

O argumento fundamental de S. Ex.º foi que os atuais títulos eleitorais representam documentos reais exigidos pela lei, para qualificação do eleitor; entretanto, nós, inclusive o ilustre colega pelo Espírito Santo, sabemos que por todo o Brasil se criou um eleitorado fantasma, à sombra da concessão de títulos eleitorais falsos.

Ora, com a aprovação dessa emenda o sentido moralizador do art. 10 desparecerá. Veremos então que os eleitores que tinham votado com esses títulos falsos irão instruir a obtenção de novos títulos à sombra de documentos falsos.

Por essa razão Sr. Presidente pediria a atenção dos nobres colegas para a gravidade da aprovação dessa emenda e pediria também a sua rejeição como um passo a mais no caminho da moralização do processo eleitoral, no Brasil. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**  
Em votação a Emenda nº 5.

Os Srs. Senador que aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).  
Está aprovada.

**O SR. JURACY MAGALHÃES:**  
(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda, e levantar-se os que a rejeitam (*Pausa*).  
Votaram favoravelmente à emenda 16 Senhores Senadores, e contra, 9. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

**REPODEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:**

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Kemy Archer — Assis Chateaubriand — Fausto Cabral — Apolônio Sales — Novais Filho — Freitas Calzanti — Ru Almeida — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino Mattos — Costa Cereira — Sylvo Curvo — Filinto Müller — Othon Mader — Gaspar Veloso — Alô Guimarães — Mem de Sá. (25)

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada 25 Senhores Senadores.

Não há número para a votação, que fica adiada para a sessão seguinte.

**O SR. GILBERTO MARINHO:**

(Para declaração de voto) *Anais* foi revisto pelo orador. Sr. Presidente, desejaría que ficasse registrado nos *Anais* que, coerente com meu pronunciamento na Comissão de Constituição e Justiça, votei favoravelmente ao art. 1º do projeto, e contar a Emenda nº 1-C da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

A declaração do nobre Senador constará da Ata.

**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 201 de 1952, que provê quanto ao disposto no § 3º, 2º parte, do art. 141 da Constituição Federal e dá outras providências (declaração de bens do servidor público), incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Cunha Melo, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso); tendo Pareceres (números 769, de 1955, e 352, de 1956) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-C e da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o Projeto e a emenda. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada

A votação fica adiada por falta de número.

**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 16 de 1955, que modifica o artigo 278, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário de trabalho de estiva (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento nº 494, de 1956, do Sr. Senador Rui Palmeira, aprovado na Sessão de 4 do mês em curso); tendo Pareceres favoráveis (ns. 744 e 745 de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.**

**Discussão e Justiça e de Legislação Social e sem pronunciamento da Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**

**O SR. PRESIDENTE:**

O presente projeto instruído com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, figura na Ordem do Dia da sessão de 13 de julho último dela sendo retirado para audiência da Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho a requerimento do Sr. Senador Rui Carneiro.

Tendo, porém, deixado de ser proferido no prazo regimental o novo parecer, o Sr. Senador Rui Palmeira requereu, na sessão de 4 do corrente, e o Senado aprovou, fosse a matéria incluída novamente em Ordem do Dia.

Dispõe o Regimento Interno, no § 1º do art. 91, que, em casos dessa natureza, a Comissão que houver deixado de se pronunciar no prazo regimental o faça em plenário.

Ocorre, porém, que a Comissão Especial em apreço não existe mais, tendo sido criada, em dezembro do ano passado, uma Comissão Mista para rever a Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, não tendo sido prevista audiência da nova Comissão, mas da anterior, não há como, no caso, obter o parecer desta, em cumprimento do dispositivo regimental citado.

Em caso anterior a hipótese já foi enfrentada, tendo a Mesa adotado, com a aquiescência do plenário, a orientação de considerar completa a instalação do projeto, uma vez que sobre ele já se manifestara a Comissão de Legislação Social, que é o órgão permanente de competência específica para o estudo da matéria em causa.

O mesmo ocorre em relação ao caso presente e, se não houver manifestação do Senado em contrário, igual procedimento se adotará. (*Pausa*).

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte:

**EMENDA N.º 1**

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1955

Art. Suprime-se toda a expressão final seguinte:

"... de quatro e três horas respectivamente, e separados por intervalos de uma e meia horas, para refeição e repouso".

**Justificação**

A fixação de um horário rígido para refeição e repouso nos serviços de estiva, traz geralmente inconvenientes a esses serviços e às vezes aos próprios operários. Mais conveniente para todos é que o horário seja estabelecido de comum acordo entre as partes.

Ademais a expressão final aludida, entre em choque com a parte inicial do mesmo artigo 1º que deixa à deliberação da Delegacia do Trabalho Marítimo o horário de trabalho da estiva.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1956. — Othon Mader.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o projeto e a emenda (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (*Pausa*).

Encerrada

O projeto, com a emenda, volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

**Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Campinas, no Estado de Goiás; tendo Pareceres favoráveis (ns. 759 e 760, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.**

**O SR. PRESIDENTE:**  
Vai discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada

A votação fica adiada por falta de número.

**O SR. PRESIDENTE:**  
Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, encerrei a sessão, designando para

**ORDEM DO DIA**

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei nº 2.550, de 23 de Julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º) do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Lino de Matos, e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 31-8-56; tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 795, de 1956, e oral, proferido na Sessão ordinária de 6 do mês em curso), pela aprovação do projeto, com a emenda que oferece, sob nº 1-C; pela aprovação da Emenda nº 8, de Plenário; e pela rejeição das demais emendas; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1952, que provê quanto ao disposto no parágrafo 31, 2º parte, do art. 1º da Constituição Federal e dá outras providências (declaração de bens do servidor público), incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Sr. Senador Cunha Melo, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 769, de 1955, e 852, de 1956), da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-C e da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Campinas, no Estado de Goiás; tendo Pareceres favoráveis (ns. 759 e 760, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Metropolitana de Construção, para a construção de uma ponte ferroviária sobre o Rio Paranaíba, da ligação ferroviária Catiba-Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro; tendo Pareceres (ns. 788 e 789, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, contrário, com voto em separado do Senador Lima Guimarães; e de Finanças, favorável.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1956, que inclui a Faculdade de Filosofia e Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco entre os estabelecimentos subvençados pelo Governo Federal; tendo Pareceres favoráveis (ns. 821, 822 e 823, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1956, que

sobre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 6.108,60 para atender a despesas com o tratamento e transporte do encarcerado do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, Antônio Pinheiro de Lima; tendo Parecer favorável, sob n.º 824, de 1956, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de ..... Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000,00 para auxiliar a construção e a ampliação, respectivamente, do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco e do Instituto de Educação de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; tendo Parecer favorável, sob n.º 832, de 1956, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 1 minutos.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR RUI PALMEIRA NA SESSÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 1956, QUE SERIA JUBILADO POSTERIORMENTE.

Sr. Presidente, não quero que se percam estes minutos disponíveis do expediente sem aproveitar a oportunidade para tecer ligeiras e despretensiosos comentários em torno do assunto que está na pauta do dia, não da Casa mas da opinião pública. Trata-se da chamada nova lei de imprensa, lei que não se sabe de onde vem, nem para que servirá; lei que se está entendendo que vem, que será fabricada e chegará, mas que, até agora, não tem aí nem mãe.

Todos quantos podiam ser inculcados de responsáveis pelo seu nascimento, aparecem, cada hora, para dizer que são contra ela, que com ela nada têm e não a querem.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Qual é o nomeinde bom que quer ser pai de moleque ruim? O pai não aparece: isso.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência tem razão. A verdade é que os pronunciamentos de muitos homens de bem, todos sempre no sentido de negar a paternidade desse futuro, desse próximo, podemos mesmo dizer iminente diploma legislativo.

Contra a lei se lançou a imprensa que, afinal de contas, se justificar, porque seria ela o alvo, o objeto da isolacão punitiva também contra ela manifestaram os juristas. Naturalmente não vamos ao extremo de adotar pudesse, igualmente, repudiado a idéia do eminente Sr. Consultor Geral da República, porque já reveladas as tendências, seus pontos de vista, não são verdadeira antecipação disso que se imagina venha a ser uma lei em breves dias ou em breves horas.

Contra ela se têm manifestado os Partidos políticos. E vários líderes, em reiteradas oportunidades, têm-se declarados uns radicalmente contrários ao aparecimento da lei fantasma: outros, mais cautelosos, mais transientes, mais convenientes, mais políticos, mais sensíveis às circunstâncias que não são, propriamente, contra ela, mas não consideram oportuno seu aparecimento sob esse clima de excitação, sob esse clima passional em que temos vivido nos últimos dias, desde aquela ação, posteriormente reconhecida como "legal", contra a "Tribuna da Imprensa" e o "Estado de São Paulo".

A verdade Sr. Presidente, é que essas manifestações de todas as correntes, de todos os setores, de todas as autoridades, de todos os responsáveis, de todas as fontes poderiam, em condições normais, levar a crer que

essa lei nunca haveria de chegar; mas, desgraçadamente, ela vem, por mais que digam, por mais que neguem, por mais que resistam, por mais que se ponham tantos líderes e responsáveis pelos destinos políticos do País. A lei virá, desgraçadamente virá.

Ainda hoje dão os jornais uma descrição de atitudes do eminente Senhor Presidente da República. Sua Excelência, com uma inteligência admirável definiu, isto é, conseguiu não se definir ao afirmar que se definiria no caso do nascimento da nova lei de imprensa. Ficamos, ao fim, se saber se, originada em Mensagem do Executivo ou nascida numa das Casas do Congresso, esse projeto terá o apoio e, muito menos, os aplausos do Senhor Presidente da República.

Naturalmente que num país onde as coisas acontecessem regulares onde as coisas sem sensatas, onde a opinião pública fosse levada em conta e as forças políticas acatadas nas suas manifestações, poderíamos ficar tranquilos. Não haveria nova lei de imprensa.

Essa lei que se tem dito que está fazendo medo sem existir; que é um fantasma; na verdade será muito mais fantasma depois que existir. Porque até agora são as conjecturas, são as desconfianças, são os temores, o mistério que a tem tornado uma fonte de incerteza para a imprensa e para a opinião democrática do país. Quando amanhã ou depois, certamente após os retumbantes festeiros da Independência, nós de novo nos reunirmos, é bem possível que o projeto, esse monstrinho que arraia a esta hora não se se já nas dobras dos papéis, ou ainda na cabeça de aqueles que o comovem, esteja percorrendo seu caminho numa das Casas do Congresso.

Ah! Sr. Presidente, se a opinião pública fosse levada em conta! Ah! Senhor Presidente, se aqueles valores morais, se aqueles valores fundamentais que devem ser preservados e respeitados numa democracia, realmente fossem considerados no Brasil, a esta hora não estaria inquieta a imprensa. Não estaria, afliita à opinião democrática nacional; e, muitíssimo, estaria eu aqui, nesta tribuna, a aproveitar minutos vásicos do expediente desta sessão para, mais uma vez, alertar, mais uma vez advertir, mais uma vez apelar; mais uma vez clamor; mais uma vez pedir; mais uma vez reclarimar para que aqueles que decidem dos destinos nacionais considerem a importância de um pronunciamento, nesta hora, e considerem a necessidade da maior serenidade no conduzir um assunto tão delicado como é a preservação da liberdade pública e, sobretudo, da liberdade do pensamento e da liberdade da imprensa.

Não sei, Sr. Presidente, — e é difícil de saber — por que, diante dos mais categóricos e dos mais enfáticos pronunciamentos daqueles que, no final de contas, seriam só ou serão os pais do que por aí vem, ainda há inquietação. ainda há a ansiedade por parte de aqueles que vão bem próximo o sacrifício da liberdade de imprensa, em nossa Pátria.

Seria difícil entender Sr. Presidente, mas não seria impossível. Se os partidos não uverem, re o Presidente da República não deseja, se os juristas condenam, se a Imprensa proesta, se a opinião pública repugna o aparecimento dessa lei, por que será que ela se infiltrar, se insinuar e se impõe à Imprensa brasileira?

Há alguma coisa, há alguma sombra, há algum fantasma, há algo que escapa às nossas vistas, aos nossos olhos, à nossa percepção, mas que deve estar nos ares. Há alguma sombra por

clima ou por trás de todos esses acontecimentos, a indicar, a instilar a idéia dessa lei, que a própria Consultoria Geral da República, por seu pronunciamento já considerou desnecessário, uma vez que o Governo está armado de todos os elementos para evitar que a imprensa insista contra aqueles valores intocáveis, ue se sentem melindrados.

Vamos, Sr. Presidente, esperar; vamos esperar umas horas ou uns dias pois, afinal de contas, é possível que tudo se esclareça ou que, ao menos, apareçam os pais da lei contra a imprensa. E, se não aparecerem, ainda pior; se forem anônimos, se ela é fruto de uma ação coletiva, não há de ser essa marca apenas que a tornará incompatível com os anseios democráticos do povo brasileiro.

Vamos aguardar pacientemente; para ver se, no fim de todo esse entroque de idéias; no fim de todos esses longos e constantes debates que se têm desenrolado sobre o projeto de lei contra a imprensa, nós chegaremos a uma conclusão feliz.

Pode ser que, por mais que se considere impossível; por mais que se considere difícil, pode ser, repito, ue alguma idéia só alguma boa inspiração ocorra, e aqueles que desejam a lei e aqueles que dela sentem necessidade afinal se disponham a não levar avante os seus propósitos de lançar contra a imprensa brasileira, um instrumento de opressão nos termos e na forma ue vem sendo anunciado por uns, enquanto por outros firmemente negado.

Não vamos perder a paciência: não vamos, Sr. Presidente, desesperar. Mas, ao contrário, vamos com a maior segurança com a esperança mais firme apelar nem que seja para um milagre, um milagre que venha a promover uma revisão de atitudes por parte das forças políticas governistas a fim de que não nos chegue para este um projeto que já traga u'a marca das mair repugnantes, ue é aquela da ilegitimidade, que é aquela da opressão como tudo indica trará a futura lei contra a Imprensa.

Quando, Sr. Presidente, me decidi, a fazer estas considerações, imaginava ue aqui aparecessem vozes a dizer que eu estava equivocado a afirmar que estava sendo precipitado ao anunciar que chegaria esta lei, uma lei incompatível com o estágio de cultura que eu estava equivocado a afirmar.

Mas não sei se são os temores da noite: não sei se as conveniências políticas; não sei se as dificuldades: não sei se é a falta de número suficiente de elementos que sirvam de argumentos, que fundamentam, se razões que possam ser invocadas e alegadas, o que provoca e o que causa o silêncio nos arraiais daqueles que vão aparecer no final como os pais, ao menos pais de criação, da lei contra a Imprensa.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que faltam avenhas dois ministros para o término do expediente.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, desta vez eu não lamento.

Acabo a advertência do V. Exa. Relato as minhas considerações exprimindo mais uma vez neste resto de expediente, diria extraordinário, meu anexo ao bom senho dos homens públicos brasileiros, a fim de que não se contribua para o excitamento das naixões políticas e ao contrário, possam os mais responsáveis e os menos responsáveis, aqueles que têm menor nível de responsabilidade na condução dos destinos políticos nacionais encontrar um caminho que nos leve à preservação do poder civil desta

República e à preservação da ordem democrática pela qual estou certo, todos nós maioria e minoria, se necessário, haveremos de lutar. (Muito bem; muito bem. Palmas).

#### Comissão de Promoções

##### (11.ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1956)

As dezoito horas do dia três de setembro de mil novecentos e cinqüenta e seis, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Promoções.

Presentes, o Presidente, Sr. Prisco dos Santos e os Membros Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro e Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra o Sr. Presidente, Senador Prisco dos Santos, informa que a reunião tem como finalidade assuntos de Ordem Geral.

Com a palavra o Sr. Mauro Cunha Campos informa que vai reorganizar o arquivo da Comissão, utilizando-se de um fichário para facilitar consultas.

Com a palavra o Sr. Paulo Figueiredo teceu comentários sobre a lista organizada para as promoções na Secretaria.

Nada mais havendo que tratar, às dezoito horas e trinta minutos, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

##### (12.ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1956)

As dezenove horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e cinqüenta e seis, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Promoções.

Presentes, o Presidente, Sr. Prisco dos Santos, e os Membros Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro e Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra o Sr. Presidente, Senador Prisco dos Santos, informa que a finalidade da reunião é a leitura de dois recursos, encaminhados pela Comissão Diretora, pedindo o pronunciamento da Comissão de Promoções:

Os recursos de D. Julieta Galathéa de Novaes e de D. Aurora de Souza Costa, contra a lista tríplice, organizada pela Comissão, para preenchimento do cargo de Diretor de Serviço.

Feita a leitura dos mesmos, pelo Sr. Presidente, e após alguns debates sobre o assunto, foram os mesmos distribuídos. O Dr. Julieta, ao Senhor Paulo de Figueiredo, e de Dona Aurora, ao Sr. Mauro Cunha Campos.

Nada mais havendo que tratar, às vinte horas, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### SENADO FEDERAL

##### ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, por despacho de 5 de setembro corrente, deferiu o Requerimento n.º 142-56, em que Maria José Pacheco Giglio, Auxiliar Legislativo, classe "J", solicita conste de seus assentamentos o certificado de habilitação relativo ao concurso de Oficial Administrativo realizado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de setembro de 1956 — Ninon Borges Seal, Diretora G. Pessoal.